

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 65

Poder Executivo

Recife, 14 de abril de 2026

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB. CNPJ Nº 03.206.056/0001-95. Objeto:** Reforma e Requalificação do Prédio da antiga Fábrica Tacaruna para a instalação do Centro de Formação dos Professores da Educação do Estado de Pernambuco – CEFORPE. **Valor total:** R\$ 87.833.500,00 (oitenta e sete milhões, oitocentos e trinta e três mil e quinhentos reais). **Vigência:** 10/04/2026 a 09/04/2028. **Data da assinatura:** 10/04/2026.

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

#### PROCESSO Nº 0006.2026.CCD.CD.0001.SEE

Contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos, para os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada à Av. Acácias, S/N - Rio Doce, no município de Olinda, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. Início de recebimento das propostas: 15/04/2026, às 10:00h. Término de recebimento da proposta: 23/04/2026, às 08:30h. Negociação: 30 minutos após o término de recebimento da proposta (horário de Brasília). O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis nos seguintes sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no [www.sei.pe.gov.br](http://www.sei.pe.gov.br) (SEI nº 1400003032.000053/2026-76, Termo de Referência documento nº 83625690). **As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do termo de referência, exclusivamente por meio do sistema, no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), até a data e horário marcados.** Outras informações: E-mail: [see.licitacao.interna@gmail.com](mailto:see.licitacao.interna@gmail.com) (81) 3183-9230. Comissão de Compra Direta – CCD/SEE /Gerência Técnica de Licitações - GTLIC/SEE.

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano CX • Nº 65

Poder Executivo

Recife, 14 de abril de 2026



### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=E6J9R3EZQA-D16E9ALMLY-P2TH9ZW2VI>.

**Código de verificação:**

E6J9R3EZQA-D16E9ALMLY-P2TH9ZW2VI





#### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 0006.2026.CCD.CD.0001.SEE

Contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos, para os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada à Av. Acácias, S/N - Rio Doce, no município de Olinda, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. **Início de recebimento das propostas: 15/04/2026, às 10:00h. Término de recebimento da proposta: 23/04/2026, às 08:30h.** Negociação: 30 minutos após o término de recebimento da proposta (horário de Brasília). O Termo de Referência e seus anexos estão disponíveis nos seguintes sites: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no [www.sei.pe.gov.br](http://www.sei.pe.gov.br) (SEI nº 1400003032.000053/2026-76, Termo de Referência documento nº 83625690). **As propostas deverão ser encaminhadas conforme exigências e condições do termo de referência, exclusivamente por meio do sistema, no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br)**, até a data e horário marcados. Outras informações: E-mail: [see.licitacao.interna@gmail.com](mailto:see.licitacao.interna@gmail.com) (81) 3183-9230. Comissão de Compra Direta – CCD/SEE /Gerência Técnica de Licitações - GTLIC/SEE.



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Ferreira do Rêgo**, em 13/04/2026, às 14:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84632453** e o código CRC **5D1392D2**.



INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO ELETRÔNICO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:  
DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021)

PROCESSO Nº 0006.2026.CCD.CD.0001.SEE

**DADOS PARA CONTATO**

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA/CCD

Portaria SEE nº 9764, de 30/12/2025

FONE: (81) 3183-9230 E-MAIL: [see.licitacao.interna@gmail.com](mailto:see.licitacao.interna@gmail.com)

**1. DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS:**

1.1 Para participar do procedimento eletrônico de contratação direta, os fornecedores/prestadores de serviço deverão estar cadastrados no sistema PE-INTEGRADO, no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), por meio do link "Cadastre-se no sistema";

1.1.1 Após a conclusão do cadastro online, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail [suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br](mailto:suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

1.1.2 Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, os fornecedores/prestadores de serviço deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG pelo telefone **(81) 3183-7721** ou através do e-mail: [suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br](mailto:suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br);

1.2 O fornecedor/prestador de serviço que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá declarar seu enquadramento, observados os termos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, enviando a declaração, via email, juntamente com os documentos previstos no item 4.3.

1.2.1 A falsidade da declaração sujeitará o emitente às sanções administrativas previstas em lei e no termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e seus anexos, conforme o caso.

1.3 Não poderão participar deste procedimento:

1.3.1 Pessoa física, nas contratações de terceirização de mão de obra com dedicação exclusiva ou nos casos em que a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução de objetos incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme justificativa nos autos.

1.3.2 Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

1.3.3 Pessoa física ou jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

1.3.4 Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

1.3.5 Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

1.3.6 Pessoa física ou jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

1.3.7 Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

**2. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

2.1 Todas as referências de tempo previstas neste procedimento eletrônico de contratação direta, inclusive no Aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

### **3. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:**

- 3.1 A partir da data e horário estabelecidos no aviso público desta contratação direta, o procedimento será automaticamente aberto no PE-INTEGRADO para o início do recebimento de propostas.
- 3.1.1 Caberá aos fornecedores/prestadores de serviço acompanharem as operações no sistema, assumindo o ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, inclusive no campo de chat, ou de sua desconexão.
- 3.2 Durante o prazo estabelecido no aviso público desta contratação direta, os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, suas propostas, e o preço ofertado.
- 3.2.1 Os fornecedores/prestadores de serviço interessados poderão oferecer propostas públicas e sucessivas, desde que tenham valor inferior ou percentual de desconto superior, a depender do critério de julgamento adotado, à última proposta por elas ofertada e registrada pelo sistema.
- 3.2.2 Havendo propostas iguais à menor já ofertada, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro no sistema.
- 3.2.3 Durante o procedimento, os fornecedores/prestadores de serviço participantes serão informados, em tempo real, do valor da menor proposta registrada.
- 3.3 Após o término do prazo para recebimento de propostas, o procedimento será automaticamente encerrado e o sistema ordenará e divulgará as propostas em ordem crescente de classificação.

### **4. DO JULGAMENTO:**

- 4.1 A proposta mais bem classificada será analisada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços aos valores estimados.
- 4.2 Realizado o julgamento da proposta, deverão ser negociadas com o participante classificado em primeiro lugar as condições mais vantajosas para a Administração.
- 4.2.1 Quando a proposta mais bem classificada for superior ao valor estimado da despesa, quando houver, o participante classificado em primeiro lugar que não aceitar reduzir o seu preço para patamar igual ou inferior ao estimado será desclassificado.
- 4.2.2 Na hipótese do disposto no item 4.2.1, havendo a desclassificação da proposta, a negociação será feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação.
- 4.3 Após a negociação e antes da convocação do fornecedor/prestador de serviço para apresentar a proposta adequada ao último preço ofertado, o agente público responsável pela condução do procedimento verificará se ele se enquadra em uma das vedações previstas no item 1.3, mediante consulta ao E-fisco, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
- 4.3.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor/prestador de serviço e também de seu sócio majoritário, se for o caso, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 4.3.2 Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 1.3, será declarado o impedimento de sua participação, devendo o agente público responsável pela condução repetir este procedimento quando da convocação das participantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
- 4.4 Definida a proposta vencedora, o fornecedor/prestador de serviço será convocado para enviar a proposta adequada ao último preço ofertado, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no termo de referência e seus anexos acompanhados da declaração prevista no item 1.2, se for o caso.
- 4.4.1 A proposta e os documentos referidos no item anterior deverão ser enviados para o email: [see.licitacao.interna@gmail.com](mailto:see.licitacao.interna@gmail.com), assegurado o prazo de 3 (três) horas, contado da convocação realizada no chat, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de ofício ou por solicitação do fornecedor/prestador de serviço.
- 4.4.2 Recomenda-se que os fornecedores/prestadores de serviço participantes realizem a digitalização de todos os documentos necessários à classificação/habilitação antes do término do prazo para recebimento de propostas, a fim de garantir a agilidade do procedimento e que todas as informações solicitadas no Termo de Referência estejam legíveis.
- 4.4.3 No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilha com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada para o email informado no item anterior, com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.
- 4.4.4 Se necessário o envio de documentos de habilitação complementares aos já apresentados, o fornecedor/prestador de serviço será convocado para sanar a pendência.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 5.1 Os casos omissos neste documento ou no Termo de Referência e seus anexos serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Estadual nº 56.586, de 2024 e demais normas que regem a matéria.

Recife, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Comissão de Contratação Direta**



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Ferreira do Rêgo**, em 13/04/2026, às 14:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **84635412** e o código CRC **B1995676**.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SEI Nº 1400003032.000053/2026-76  
SC Nº 140101000012026000076

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos, para os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada à Av. Acácias, S/N - Rio Doce, no município de **Olinda**, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**1.2.** As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa está disposto em Lote Único e descritos conforme quadro abaixo:

### LOTE ÚNICO – MUNICÍPIO OLINDA

Item	E- Fisco	CATSER	Descrição	Und	Veículos	Qtd Km/Dia	Qtd Dias Letivos por Ano	Qtd Km/Ano Estimado	Valor Unitário referenci al Km (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	596589-6	30176	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PESSOAS, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA USO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	km	4	62,56	202	12.637,12	R\$ 51,1500	R\$ 646.388,6888
<b>TOTAL</b>										
R\$ 646.388,6888										

## 2. DAS JUSTIFICATIVAS

### 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 1 do ETP), apêndice deste Termo de Referência..



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

**2.2.1.** A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

## **2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**2.3.1.** A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

## **2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**2.4.1.** A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 7 do ETP), apêndice deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto

## **2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.5.1.** A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante dispensa de licitação nos termos a seguir expostos:

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a urgência da contratação imediata decorre da interdição da estrutura física da Escola Compositor Antônio Maria, fato que exigiu a realocação imediata de 430 (quatrocentos e trinta) alunos para um imóvel locado pela Secretaria de Educação. Considerando que o novo local de ensino apresenta uma distância significativa em relação à sede original da instituição, identificou-se uma barreira logística que compromete o acesso dos alunos, elevando o risco de evasão escolar.

O serviço de Transporte Escolar visa para garantir o atendimento aos estudantes da rede estadual de ensino e a ausência do referido serviço impacta diretamente o direito constitucional



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de acesso à educação. Portanto, a contratação possui natureza indispensável e inadiável, constituindo medida imperativa para o cumprimento das metas institucionais.

Ademais, vale ressaltar que o serviço é primordial à comunidade escolar, uma vez que o cenário fático de vulnerabilidade estrutural apresentada no Parecer Técnico Estrutural (81603152) demanda urgente redimensionamento dos estudantes da unidade escolar em epígrafe. Além disso, auxilia no cumprimento das metas educacionais, promove a inclusão e ajuda a reduzir a evasão escolar, diminuindo os problemas de locomoção dos estudantes.

A necessidade da contratação de prestação de serviços de empresa especializada para oferta de transporte escolar é pautada no dever constitucional do Estado em oferecer educação pública, expresso no Art. 205 da Constituição Federal, de modo a garantir a igualdade de condições de acesso e permanência (Art.206, inciso I) – bem como o disposto no Art. 208, inciso VII da carta magna, que prevê o atendimento ao educando através de programas suplementares transporte.

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso VIII, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

## **2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

**2.6.1.** É vedada a participação de pessoas físicas na presente dispensa, uma vez que o lote desta contratação exigem estrutura patrimonial e logística que se mostram antagônicas com aquelas usualmente à disposição de pessoas físicas. Neste caso, ressalvamos a participação de pessoas físicas, considerando que a contratação exige capital social e/ou patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

## **2.7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

### **(APÓS A REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA)**

O contratado será escolhido utilizando-se do critério de julgamento menor preço (item 4.3 deste Termo de Referência) para o lote, conforme preconiza o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 56.586/2024. Quando do encerramento do prazo de recebimento de propostas, o sistema de processamento da contratação direta (PE-Integrado) realizará o ranqueamento automático dos valores recebidos em ordem crescente, possibilitando ao agente público responsável pelo processamento a visualização da proposta mais bem classificada. Após convocação e negociação, caso o fornecedor envie sua proposta e documentos de habilitação, e estes sejam analisados como conformes com as disposições deste Termo de Referência (art. 14 ao 18 do Decreto nº 56.586/2024), será considerado apto à contratação, a qual só será realizada após o



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

reconhecimento da regularidade formal do procedimento pela autorização da autoridade competente (art. 20 e 21 do Decreto nº 56.586/2024).

## 2.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO

### (APÓS A REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA)

Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto nº estadual nº 56.586/2024, o valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada automaticamente pelo sistema segundo o critério menor preço para o lote, tomando-se como limite máximo os preços obtidos no orçamento estimado da presente contratação direta (Doc. Sei nº XXXXXXXX) e após negociação com o fornecedor (art. 15, § 1º, do Decreto nº estadual nº 56.586/2024).

## 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

### 3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO

Além da descrição apresentada no quadro do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

#### 3.1.1. Dos Veículos

**3.1.1.1.** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual.

**3.1.1.2.** Os veículos não poderão usar pneus recauchutados ou frisados, somente novos;

**3.1.1.3.** Os veículos deverão estar equipados com uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

**3.1.1.4.** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta (40) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro);

**3.1.1.5.** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, devidamente aferido pelo órgão competente;

**3.1.1.6.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**3.1.1.7.** Os veículos devem encontrar-se em bom estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

**3.1.1.8.** Os veículos devem atender, no que couber, Resolução CONTRAN Nº 961 DE 17/05/2022 e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

**3.1.1.9.** Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular, que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), com as suas especificações detalhadas no **ANEXO J**.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### 3.1.2. Dos condutores

**3.1.2.1.** Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar, (estabelecido pelas resoluções 168 de 14 de dezembro de 2004 e; 285 de julho de 2008 ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato;

**3.1.2.2.** Os condutores de veículos de transporte escolar deverão portar o comprovante de realização do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar, seguindo a resolução 205/06 o porte deste documento é obrigatório até que seja registrada no Registro Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH;

**3.1.2.3.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;  
II - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;  
III - Possuir matrícula específica no Detran; para atendimentos às especificações Dos Veículos e Dos Condutores, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação na GRE, fiscal do contrato, em até 30 dias a partir da emissão da ordem de serviço e sempre que houver substituição dos mesmos.

**3.1.2.4.** O condutor de veículo deverá ter idade superior a 21 anos;

**3.1.2.5.** Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;

**3.1.2.6.** Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

**3.1.2.7.** Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do PE e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do PE, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

**3.1.2.8.** Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional);

**3.1.2.9.** Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

**3.1.2.10.** É **vedado ao condutor**, em consonância com as indicações contidas no Manual de Transporte Escolar do TCE:

**3.1.2.10.1.** Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

**3.1.2.10.2.** Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

**3.1.2.10.3.** Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

**3.1.2.10.4.** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

**3.1.2.10.5.** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança a estes;

**3.1.2.10.6.** Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

**3.1.2.10.7.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

**3.1.2.10.8.** Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;

**3.1.2.10.9.** Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 3.1.2.10.10. Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
- 3.1.2.10.11. Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
- 3.1.2.10.12. Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
- 3.1.2.10.13. Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.
- 3.1.2.10.14. Utilizar-se de documentação falsa;
- 3.1.2.10.15. Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.

### 3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.2.1.** Os serviços serão prestados na rota que deve atender os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada no município de **Olinda**, conforme relatório de mapas presentes no **Anexo E**, e disponíveis no site da Secretaria de Educação (<https://portal.educacao.pe.gov.br/>), no menu “educação”/ “transporte escolar”/ “rotas georreferenciadas 2026”.

**3.2.2.** O início da execução contratual deve se dar de forma imediata, respeitando o calendário escolar, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**3.2.3.** Mensalmente, a contratada deverá emitir relatório de medição para o fiscal do contrato, contendo os quantitativos e valores executados. O fiscal deverá, em até 5 dias úteis, aprovar o relatório e autorizar a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o fiscal do contrato terá até 3 dias úteis para realizar o atesto.

**3.2.4.** Caso haja ocorrências na execução do serviço, o fiscal deverá reportá-las ao gestor do contrato, para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados.

**3.2.5.** Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

**a.** O horário de início das aulas é uma variante estabelecida pelo regime de cada escola conforme os turnos dos estudantes e modalidade de ensino, devendo a contratada deixar os alunos nas dependências escolares antes do início das atividades didáticas.

**b.** As rotas encontram-se descritas no **Anexo E**, referente a cada município, devendo a contratada cumpri-las durante a execução do serviço, de forma que os estudantes sejam deslocados em segurança ao local de destino, conforme horários estabelecidos por cada escola. O relatório de viagens é organizado em torno de cada rota, com as seguintes informações: número de referência para a viagem, tipo de viagem (se viagem com aluno embarcado, de ligação entre turnos ou de retorno ao ponto de partida), turno, sentido, distância total, distância percorrida em estradas não pavimentadas, duração, placa (placa de referência gerada pelo sistema), capacidade máxima, estimativas de custo (por aluno, por km, custo fixo, variável por km, custo total diário), quantidade de alunos estaduais ou municipais. Além deste detalhamento geral, há a informação das escolas atendidas (detalhado também no relatório de escolas) e a consolidação de todos os custos, rateado por ente estadual ou municipal, para casos de rotas compartilhadas. Este detalhamento de custos fixos, variáveis e a sua totalização também apresenta a totalização diária, mensal e anual.

**c.** As rotas descritas nos relatórios de mapas (Anexo E), são estimativas realizadas com base nos dados de 2026. Assim, durante a execução, poderão haver alterações na quantidade de quilometragem e/ou de rotas/veículos, podendo gerar a necessidade de adequação do valor



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

contratual para atender os acréscimos ou supressões, dentro dos limites previstos no Art. 125, da Lei 14.133/2021;

**3.2.6.** Outros serviços podem ser demandados pela contratante, no sentido de garantir os direitos dos estudantes previstos na Lei nº 13.463, de 09 de junho de 2008 e suas alterações.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

##### **4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** O valor estimado global da contratação é de **R\$ 646.388,6880 (Seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos aproximadamente)**, distribuído no seguinte lote:

**a) Lote Único – Município: Olinda** – Valor estimado total - R\$ 646.388,6880 (Seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos aproximadamente);

**4.1.2.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**4.1.3.** Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

##### **4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**4.2.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Fonte de Recurso:** 0540000000

**UG:** 140100

**Unidade Orçamentária (UO):** 108

**Programa de Trabalho:** 12.782.0474.4529.A247

**Ação:** 4529

**Elemento da despesa:** 00

**Categoria Econômica:** 3.90

##### **4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.3.1.** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL / POR LOTE**.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **5. DA PROPOSTA**

### **5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

## **6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.2.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.2.2.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**6.2.3.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**6.2.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**6.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**6.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**6.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

**6.3.5.1.** Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

**6.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**6.3.7.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**6.3.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.3.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**6.3.10.** Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

#### **6.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**6.4.2.** Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de transportes, viagens, serviço de transporte de passageiros por fretamento de veículo e/ou serviço de transporte terrestre de pessoas.

**6.4.3.** Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo 30%, das quantidades estimadas na contratação para cada lote.

**6.4.3.1.** Para fins de aferição do percentual mínimo 30% relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

**6.4.3.2.** Justifica-se a exigência dos percentuais mínimos apresentados com base nos seguintes fundamentos:

**Manual do Transporte Escolar – TCE (Doc. SEI nº 81421418)**, que recomenda a comprovação da execução de serviço equivalente a, no mínimo, 30% da quantidade de alunos a serem transportados diariamente;

**Nota Técnica de Habilitação da GTLIC (Doc. SEI nº 81756775)**, que, considerando que o objeto será executado com base na quilometragem percorrida e em razão do valor estimado da contratação, exige a comprovação da capacidade operacional para execução simultânea de, no mínimo, 40% das rotas previstas.

**Relatório viagens 2026 (Doc. SEI nº 80854116)**, que demonstra a quantidade de alunos e rotas, conforme demonstrado na Tabela 1

Lote	Município	Quantidade de Alunos	Capacidade mínima de alunos a serem transportados (30%)	Quantidade de rotas	Capacidade mínima de rotas simultaneamente operadas (30%)
1	OLINDA	430	129	16	5

Tabela 1 – quantidades mínimas para a qualificação técnica.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **6.5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.1.2. A certidão descrita no item 6.5.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 6.5.2.1) contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

6.5.3. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar para o lote.

## **6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo L deste Termo de Referência;

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo L deste Termo de Referência.

6.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo L deste Termo de Referência.

6.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo L deste Termo de Referência;

6.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo L deste Termo de Referência

## **6.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

6.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

## **7. DO CONTRATO**

### **7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**7.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ocorrência da emergência, **improrrogável** na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1. O presente contrato terá vigência máxima de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, ou até que se verifiquem elementos ensejadores do afastamento das razões que justificam a dispensa emergencial, como a hipótese de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto, com contrato apto à assinatura.

### **7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.2.1.** Após a autorização da dispensa o fornecedor, será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**7.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

### **7.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.3.1.** Os transportes utilizados para o serviço deverão possuir registro como veículo de passageiro;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**7.3.2.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

**7.3.3.** A autorização a que se refere o item 7.1.2 deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**7.3.4.** Os veículos utilizados para a execução de serviço de transporte escolar não poderão ter mais de 10 (dez) anos de vida útil, exceto se legislação municipal aprovada no Detran permitir um tempo superior de vida útil do veículo;

**7.3.5.** O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo dos direitos assegurados por força do seguro obrigatório – DPVAT, nos termos da legislação vigente, a ser renovado anualmente;

**7.3.6.** Os veículos deverão estar em conformidade com a Legislação aplicável (Código de Trânsito Brasileiro, normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE), pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), bem como aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal/Governo Estadual);

**7.3.7.** Os veículos deverão passar por vistoria obrigatória no início de cada semestre, para que, preenchendo todas as exigências legais, recebam um selo de certificação do DETRAN-PE, que deverá ficar afixado na frente do veículo;

**7.3.8.** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

**7.3.9.** Os veículos deverão ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

**7.3.10.** Os veículos devem encontrar-se em bom estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

**7.3.11.** Ato de autorização para o exercício da atividade de condução de escolares, expedido pelo DETRAN-PE, nos termos dos art. 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/1997.

**7.3.12.** Poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante comprovação de autorização de vistoria junto ao DETRAN, não podendo exceder o prazo da contratação.

#### **7.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no momento da assinatura do contrato, os seguintes requisitos adicionais previstos:

**a)** Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

**b)** Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c) Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN Nº 961 DE 17/05/2022 e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- d) Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

Diante o exposto, pela natureza do objeto a ser contratado, a emissão de gases poluentes na atmosfera pode representar um impacto ambiental relevante. Considerando a essencialidade do serviço para interesse público, caberá à empresa a ser contratada o cumprimento dos critérios dos órgãos fiscalizadores e da política de sustentabilidade ambiental vigente.

### **7.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.5.1.** Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- 7.5.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 7.5.3.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e proceder aos reajustes e revisão nas condições e preços pactuados, na forma da lei;
- 7.5.4.** Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas;
- 7.5.5.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;
- 7.5.6.** Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;
- 7.5.7.** Indicar o gestor e os fiscais do contrato;
- 7.5.8.** Fiscalizar o serviço, ainda que sem aviso prévio, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela contratada, a quem competirão as providências que se fizerem necessárias;
- 7.5.9.** Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;
- 7.5.10.** Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;
- 7.5.11.** Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;
- 7.5.12.** Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

### **7.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.6.1.** Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

- 7.6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6.3.** Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.6.4.** Em conformidade com as especificações definidas pelo ANEXO J, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;
- 7.6.5.** Disponibilizar para a Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;
- 7.6.6.** Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;
- 7.6.7.** Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os estudantes não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;
- 7.6.8.** Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos estudantes, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste TR;
- 7.6.9.** Realizar revisão obrigatória de garantia, conforme prazo e quilometragem estabelecidos no manual do veículo;
- 7.6.10.** Arcar com todas as despesas com manutenção de frota, combustível, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;
- 7.6.11.** Em caso de quebra de veículo durante o percurso, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo deslocamento dos alunos até a escola (se no trajeto de ida) e até o ponto de rota, em até 2 horas.
- 7.6.12.** Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;
- 7.6.13.** Orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor e do que concerne a legislação do transporte escolar, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;
- 7.6.14.** Não transportar alunos, fora do horário das aulas e das rotas estabelecidas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Unidade Escolar, GRE ou Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Unidade Escolar;
- 7.6.15.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- 7.6.16.** Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 7.6.17.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 7.6.17.1.** Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à GRE a qual o município está jurisdicionado.
- 7.6.18.** Fornecer, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 7.6.19.** Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;

**7.6.20.** Responsabilizar-se, substituindo os veículos, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO, em caso de qualquer avaria nos veículos;

**7.6.21.** Substituir, imediatamente o motorista por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;

**7.6.22.** Afastar ou substituir dentro de (72) horas, sem ônus para o Estado, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;

**7.6.23.** Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção para execução dos mesmos;

**7.6.24.** Registrar os veículos no DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar e passar no início de cada semestre, por vistoria semestral obrigatória;

**7.6.25.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;

**7.6.26.** Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham a ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;

**7.6.27.** Não transferir a outrem o objeto do contrato, podendo subcontratar até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos sem motorista, conforme recomendado pelo Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE (81421418);

**7.6.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;

**7.6.29.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Estado;

**7.6.30.** Apresentar a documentação comprobatória para atendimentos às especificações dos Veículos e dos Condutores na GRE, fiscal do contrato, em até 30 dias a partir da assinatura do contrato e sempre que houver substituição dos mesmos;

**7.6.31.** Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutor(s), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;

**7.6.32.** O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;

**7.6.33.** Apresentar, sempre que solicitado, quaisquer informações acerca dos veículos e condutores vinculados à prestação de serviços, em formato e periodicidade a ser definido pela contratante.

**7.6.34.** Manutenção das condições técnicas dos veículos e dos motoristas, sobretudo em relação ao que definem os órgãos fiscalizadores respectivos (CTB, DENATRAN, entre outros);



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**7.6.35.** Designar aos condutores e demais colaboradores ligados à execução do contrato crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;

**7.6.36.** Garantir, se necessário, veículos adaptados para alunos cadeirantes;

**7.6.37.** Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.

## **7.7. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.7.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.2.** As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

## **7.8. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.8.1.** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede estadual até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de **veículos sem motorista**, sendo considerada parcela acessória para a referida contratação.

**7.8.2.** Tal permissão se fundamenta nas limitações da oferta local do serviço de transporte escolar em possuir 100% da frota própria de veículos, viabilizando a participação de mais concorrentes e, com isto, aumentando a competitividade do certame. A subcontratação será admitida nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o percentual de até 50%, conforme recomendado pelo Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE, pág. 122 (81421418).

**7.8.3.** São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

**7.8.3.1.** Mantém-se a contratada a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados;

**7.8.3.2.** Não é autorizado um percentual de subcontratação que exceda o patamar de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de **veículos sem motorista** na contratação, conforme recomendado pelo Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE, pág. 122 (81421418).

**7.8.3.3.** Manter-se a subcontratada, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratada na licitação.

## **7.9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.9.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame;

**7.9.2.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail [suorg.gtrae@adm.educacao.pe.gov.br](mailto:suorg.gtrae@adm.educacao.pe.gov.br), sem prejuízo de outros meios disponíveis;

**7.9.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração nos seguintes endereços:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Lote	GRE	Município	Endereço	Telefone	E-mail
1	Metropolitana Norte	Olinda	Avenida das Acácias, s/n	(81)3182-2605	<a href="mailto:gre.metronorte@adm.educacao.pe.gov.br">gre.metronorte@adm.educacao.pe.gov.br</a>

Tabela 2 – Endereço e contato das GREs responsáveis pela fiscalização do contrato.

**7.9.4.** A Gestão do contrato ficará a cargo da Superintendência de Organização da Rede Escolar, da Secretaria de Educação;

**7.9.5.** A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência Regional de Educação indicada na tabela 2;

## 8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

**8.1.** As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

## 9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

### 9.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO

**9.1.1.** Além das sanções que serão dispostas na minuta do contrato, são requeridas as seguintes sanções específicas na presente contratação;

Item	Conduta	Sanção
I.	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos.	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês em que houve o atraso para a rota correspondente, por ocorrência.
II.	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora.	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês em que houve o atraso para a rota correspondente, por ocorrência.
III.	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente.	Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da medição do mês em que houve o atraso para a rota correspondente, por ocorrência.
IV.	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado.	Multa de 6,0% (seis por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
V.	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.	Multa de 7,0% (sete por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VI.	Descumprimento das especificações constantes no Item 3.1.1. do Termo de Referência (dos veículos).	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, proporcional ao número de especificações descumpridas.
VII.	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possam colocar em risco a segurança dos escolares e/ou terceiros.	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.
VIII.	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item.	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente ou sobre o valor mensal para sanções não correlacionadas a rotas específicas.

Tabela 3 - Condutas e sanções

**9.2.2.** As penalidades descritas anteriormente serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração;

**9.2.3.** A primeira ocorrência das condutas listadas no quadro 2 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas;

**9.2.4.** A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

**9.2.5.** São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, trafegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

**9.2.6.** As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar;

**9.2.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**9.2.8.** A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

**9.2.9.** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados juridicamente, na forma autorizada na Lei Federal nº 14.133/21, e em consequência isenta a administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

**9.2.10.** Na hipótese de apresentar documento inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da administração;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**9.2.11.** As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B - Modelo de ordem de serviço

Anexo C – Minuta do Contrato

Anexo D – Detalhamento das Rotas

Anexo E – Relatório de Mapas

Anexo F – Relatório das Escolas

Anexo G – Relatório de Custos

Anexo H – Relatório de Parâmetros

Anexo I – Formulário de Verificação dos Veículos

Anexo J – Especificações do serviço de rastreamento veicular

Anexo L – Declarações Complementares

Anexo M – Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados (com orientações para elaboração de instrumentos de avaliação de resultados)

Anexo N – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Recife, data de assinatura do SEI.

**JULIANA** de Barros **LINS**

Superintendente de Organização da Rede Escolar



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO A**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado do proponente)

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À  
**SECRETARIA** \_\_\_\_\_  
**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

**LOTE XXX – MUNICIPIO XXX**

Item	E-Fisco	CATER	Descrição	Unid	Veículos	Qtd Km/Dia	Qtd Dias Letivos por Ano	Qtd Km/A no Estimado	Valor Unitário o referencial Km (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1				km						
2				km						
3				km						
4				km					--	--
<b>TOTAL</b>										--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, XXX de XXX de 202X

Assinatura

Cargo



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO B**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

(Utilizar MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO se adequar-se ao caso concreto)  
(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

**LOTE ÚNICO**

<b>OS Nº:</b>	___ / 20 ___			
<b>CONTRATO Nº:</b>	___ / 20 ___ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)			
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>	De ___ / ___ / 20___ a ___ / ___ / 20___			
<b>INÍCIO DA EXECUÇÃO:</b>	___ / ___ / 20___			
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b>	Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere			
<b>CONTRATANTE:</b>	Informar o setor e o órgão/entidade responsável			
<b>CONTRATADA:</b>				
<b>OBJETO:</b>				
ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.	
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
	<b>TOTAL</b>			



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

---

Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

---

Representante legal da empresa



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ANEXO C – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E A XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX, ORIGINADA NO PROCESSO SEI Nº XXXX.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.810-900, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular Sr. XXXXX, nomeado através do ato nº XXX do dia XXXX, publicado no Diário Oficial do Estado do dia XXXX, no uso da competência conferida pelo XXXXX, e a empresa XXXXXX, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXX, sediada na XXXX, nº XXXX, XXX, XXX/XXX, CEP: XXXX, representada neste ato por XXXX, XXXX, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 , 54.142, de 14.12.2022 e o Decreto Nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, bem como, decreto nº 56.586, de 8 de maio de 2024, e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO Contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos, para os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada à Av. Acácias, S/N - Rio Doce, no município de Olinda, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO SEI Nº XXXX, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da **CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da contratação é **R\$ 646.388,6880 (Seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos aproximadamente)**, conforme detalhamento abaixo descrito):

#### LOTE ÚNICO – MUNICÍPIO OLINDA

Item	E- Fisco	CATSE R	Descrição	Und	Veículos	Qtd Km/Dia	Qtd Dias Letivos por Ano	Qtd Km/Ano Estimado	Valor Unitário referencial Km (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	596589-6	30176	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PESSOAS, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA USO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	km	4	62,56	202	12.637,12	R\$ 51,1500	R\$ 646.388,6888

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Fonte de Recurso:** 0540000000

**UG:** 140100

**Unidade Orçamentária (UO):** 108

**Programa de Trabalho:** 12.782.0474.4529.A247

**Ação:** 4529

**Elemento da despesa:** 00

**Categoria Econômica:** 3.90

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em XXXX.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

I. Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- II. Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;
- III. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V. Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI. Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX. Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- X. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI. Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII. Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII. Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIV. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE**, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV. Executar as obrigações previstas no item 8.1 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

I. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;

II. Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**.

III. Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IV. Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;

V. Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;

VI. Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;

VII. Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

VIII. Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

X. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

XI. Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XII. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIV. Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**XV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**XVI.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**XVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**XVIII.** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

**XIX.** Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

**XX.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

**XXI.** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**;

**XXII.** Executar as obrigações previstas nos itens 8.2 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:**

I. Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

II. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

III. Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- IV. Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- V. Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;
- VI. Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;
- VII. Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;
- VIII. Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;
- IX. Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- X. Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;
- XI. Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;
- XII. Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;
- XIII. Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;
- XIV. Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;
- XV. Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**XVI.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

**XVII.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

**XVIII.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**XIX.** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**XX.** Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

**I.** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

**II.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**III.** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

**IV.** Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

**V.** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

**VI.** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

**VII.** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**VIII.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** designa **xxxxxxxx**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;
- c) Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;
- d) Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;
- e) Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** designa **xxxxxxxxxx**, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**PARÁGRAFO NONO:** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA	SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO
EM	Encargos Moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a se paga.
TX	IPCA
I	Índice de atualização financeira, assim apurado: I =

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede estadual até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos sem motorista, sendo considerada parcela acessória para a referida contratação.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

- A.** Manter a contratada a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados;
- B.** Não é autorizado um percentual de subcontratação que exceda o patamar de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos sem motorista na contratação, conforme recomendado pelo Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE, pág. 122 (81421418).
- C.** Manter-se a subcontratada, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratada na licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se está ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave,



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

XXXXXX  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ Nº 10.572.071/0001-12  
CONTRATANTE

CNPJ  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### **ANEXO D – DETALHAMENTO DAS ROTAS**

O detalhamento das rotas (relatório de viagens) é composto por todas as rotas otimizadas obtidas através do georreferenciamento e das informações presentes no sistema Transcolar. É composto de: numeração da viagem, tipo (aluno embarcado, retorno, etc.), sentido, turno, quilometragem, trecho não asfaltado, duração, capacidade do veículo e todas as estimativas de custos, além das escolas atendidas pela viagem e das totalizações das estimativas de custos.

<b>Município</b>	<b>Requisição</b>	<b>Doc. SEI</b>
OLINDA	26001514	80854116



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### **ANEXO E – RELATÓRIO DE MAPAS**

O relatório de mapas é composto por todas as rotas listadas no relatório de viagens, com a sua efetiva representação cartográfica, distância, duração, turno e sentido, além dos pontos de paradas no qual estudantes realizarão o embarque e desembarque.

<b>Município</b>	<b>Requisição</b>	<b>Doc. SEI</b>
OLINDA	26001514	80854962



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ANEXO F – RELATÓRIO DAS ESCOLAS

Relação das escolas do Estaduais em cada Município/lote da contratação.

#### Lote 1 – Município Casinhas

Item	INEP da Escola	Nome da escola	Latitude	Longitude
1	26113813	ESCOLA COMPOSITOR ANTONIO MARIA	- 7.959.447.339.340. 360	- 3.484.496.915.261.3 20



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### **ANEXO G – RELATÓRIO DE CUSTOS**

O relatório de custos é o levantamento detalhado, para cada veículo e viagem, dos custos fixos e variáveis envolvidos na prestação do serviço.

<b>Município</b>	<b>Requisição</b>	<b>Doc. SEI</b>
OLINDA	26001514	80855111



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### **ANEXO H – RELATÓRIO DE PARÂMETROS**

O relatório de parâmetros é o detalhamento do custo para os insumos que envolvem a prestação do serviço de transporte escolar e que serviram de base para as estimativas de custos de cada viagem e veículo.

<b>Município</b>	<b>Requisição</b>	<b>Doc. SEI</b>
OLINDA	26001514	80854314



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

#### REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 – Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

( ) SIM ( ) NÃO ( ) FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

( ) SIM (Verificar contrato de aluguel) ( ) NÃO

04 – A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

( ) SIM ( ) NÃO, Idade: \_\_\_\_\_

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA \_\_\_\_\_

06 – Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

( ) SIM ( ) NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo de que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

( ) SIM ( ) NÃO

#### REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?

( ) SIM ( ) NÃO

02- O condutor possui curso específico de transporte escolar?

( ) SIM ( ) NÃO

03- O condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

( ) SIM ( ) NÃO.

[Município], [dia] de [mês] de [ano]



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## **ANEXO J – ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR**

### **1. DO SERVIÇO**

**1.1.** O serviço ora especificado envolve o rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar Estado de Pernambuco e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;

**1.2.** O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;

### **2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**2.1.** O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:

**2.1.1.** Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.

**2.2.** Os veículos devem iniciar efetivamente sua operação com o equipamento rastreador instalado e configurado.

**2.3.** Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

**2.4.** A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;

**2.5.** O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;

**2.6.** As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;

**2.7.** O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;

**2.8.** O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;

**2.9.** Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 2.10.** Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;
- 2.11.** Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação, responsáveis pela gestão da frota. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;
- 2.12.** O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- 2.13.** Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 2.14.** O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;
- 2.15.** O sistema deverá disponibilizar para consulta online as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;
- 2.16.** Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;
- 2.17.** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 2.18.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

### **3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** O prazo de instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para a disponibilização dos veículos;
- 3.2.** A substituição ou reparo de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua notificação/formalização por e-mail;
- 3.3.** As substituições ou reparos previstos no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;
- 3.4.** Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;
- 3.5.** O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

### **4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 4.1.** Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;
- 4.2.** A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;
- 4.3.** A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**4.4.** Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;

**4.5.** Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;

**4.6.** Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

**4.7.** Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA**

**5.1.** Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:

**5.1.1.** Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;

**5.1.2.** Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;

**5.1.3.** Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;

**5.1.4.** Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;

**5.1.5.** Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);

**5.1.6.** Sensor de ignição (chave ligada/motor ligado);

**5.1.7.** Medição do hodômetro;

**5.1.8.** Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;

**5.1.9.** Detector de tempo excedido com o veículo parado;

**5.1.10.** Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;

**5.1.11.** Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;

**5.1.12.** Homologado e certificado pela ANATEL;

**5.1.13.** Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;

**5.1.14.** Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

## **6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA**

**6.1.** Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;

**6.2.** Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;

**6.3.** Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 6.4.** Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;
- 6.5.** Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:
- 6.5.1.** Identificação;
  - 6.5.2.** Hodômetro atual;
  - 6.5.3.** Trajetos percorridos;
  - 6.5.4.** Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;
  - 6.5.5.** Velocidade média;
  - 6.5.6.** Velocidade máxima;
  - 6.5.7.** Posição atual (latitude/longitude e logradouro);
  - 6.5.8.** Posições anteriores;
  - 6.5.9.** Distâncias percorridas.
- 6.6.** Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:
- 6.6.1.** Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;
  - 6.6.2.** Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;
  - 6.6.3.** Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;
  - 6.6.4.** Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;
  - 6.6.5.** Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;
  - 6.6.6.** Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
  - 6.6.7.** Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
  - 6.6.8.** Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
  - 6.6.9.** Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
  - 6.6.10.** Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;
- 6.7.** Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
- 6.7.1.** Placa do (s) veículo (s);
  - 6.7.2.** Período analisado;
  - 6.7.3.** Data e hora da emissão.
- 6.8.** Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais e anuais;
- 6.9.** Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas, etc. Esses pontos podem ser exibidos juntamente com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- 6.10.** Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- 6.11.** Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 6.12.** Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- 6.13.** Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- 6.14.** Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;
- 6.15.** Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
- 6.15.1.** Nome;
  - 6.15.2.** e-mail;
  - 6.15.3.** Telefone;
  - 6.15.4.** CPF;
  - 6.15.5.** Órgão de lotação;
  - 6.15.6.** Matrícula;
  - 6.15.7.** Função;
- 6.16.** Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo Municipal/Estadual), e acesso limitado (por Secretaria, Órgão, Departamento ou Placa);
- 6.17.** Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;
- 6.18.** Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- 6.19.** Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- 6.20.** Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- 6.21.** A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter, por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- 6.22.** Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## ANEXO L

### DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

**DECLARA** que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

**DECLARA** que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

---

REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CNPJ \_\_\_\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO M**  
**MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

ESTE MODELO DEVE SER ADAPTADO CONFORME INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO PREVISTO NO ITEM QUE VERSA SOBRE “DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E RESULTADOS” DO TERMO DE REFERÊNCIA. OUTROS MODELOS DE FORMULÁRIO PODEM SER ENCONTRADOS NOS ESTUDOS TÉCNICOS ELABORADOS PELA SAD-PE.

ÓRGÃO/ENTIDADE:	MÊS DE REF.:	DATA:
UNIDADE:		
CONTRATO Nº	____ / 20 ____	
PERÍODO DE VIGÊNCIA	De ____ / ____ / 20 ____ a ____ / ____ / 20 ____	
INÍCIO DA EXECUÇÃO	____ / ____ / 20 ____	

**VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS SEM EFETIVA OPERAÇÃO**

**(Verificação dos serviços prestados)**

Aqui pode ser incluído/adaptado um quadro de acordo com o tipo de serviço de modo a demonstrar se estes foram ou não prestados e o quanto foram.

DATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO

O QUADRO DE INDICADORES e o QUADRO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES abaixo deve ser incluído nos casos em que houver a previsão de instrumentos de avaliação de resultados. Este deve ser construído por cada órgão/entidade para atender a contratação no caso concreto:

**QUADRO DE INDICADORES**

Aqui pode ser incluído um quadro, elaborado conforme descrição presente nas ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**REGISTRO DAS ATIVIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES**

ATIVIDADE EXECUTADA	REPRESENTATIVIDADE NO PAGAMENTO	DATA	PONTUAÇÃO	DETALHAMENTO / JUSTIFICATIVA
<b>TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS</b>				
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>				

<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR A SER DESCONTADO POR ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA APÓS DESCONTOS DAS ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS</b>	
<b>PERCENTUAL A SER APLICADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>VALOR A SER PAGO</b>	<b>R\$</b>

<b>CONSIDERAÇÕES - GESTOR DO CONTRATO</b>

<b>JUSTIFICATIVA/PRAZO PARA EXECUÇÃO OU CORREÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATADA</b>

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Fiscal do Contrato)

Nome/Cargo

Data: \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Gestor do Contrato)

Nome/Cargo

Data: \_\_/\_\_/\_\_



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (Representante da Contratada)**

**Nome/Cargo**

**Data: \_\_/\_\_/\_\_**

local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável do órgão/entidade

**ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO:**

A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado deve ser elaborada, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

a) estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

a.1) excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

a.2) na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

b) estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade;

c) identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

c.1) considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

c.2) prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

c.3) os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

c.4) evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d) descrever detalhadamente, de acordo com o previsto no item “c” acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

d.1) indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

d.2) indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.3) metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d.4) previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

d.5) registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

d.6) previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

e) O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

**A tabela apresentada abaixo é apenas um exemplo de como podem ser construídos os critérios de avaliação de resultado** para realização de eventuais glosas/descontos de pagamento a serem realizados em caso de entregas mensais desconformes aos que foram pactuados no Termo de Referência. É importante frisar que, se utilizada, a tabela deve ser preenchida de forma a refletir às atividades a serem desempenhadas no caso concreto.

Outros exemplos de instrumentos para avaliação de resultado são encontrados nos Estudos Técnicos elaborados pela SAD-PE.

Frise-se ainda que outros modelos e formas de avaliação do resultado são possíveis e devem ser desenvolvidos a fim de atender ao máximo a necessidade específica de cada contratação.

ATIVIDADE A SER EXECUTADA DURANTE O MÊS	REPRESENTATIVIDADE NO PAGAMENTO/PERCENTUAL CORRESPONDENTE A ATIVIDADE NO VALOR TOTAL MENSAL A SER PAGO	PONTUAÇÃO		
		NÃO ATENDE (0 PONTO POR INCIDÊNCIA)	ATENDE PARCIALMENTE (1 PONTO POR INCIDÊNCIA)	ATENDE TOTALMENTE (2 PONTOS POR INCIDÊNCIA)
Inserir neste campo as atividades a serem executadas pelos terceirizados	Aqui devem ser incluídas as porcentagens de representatividade da atividade no valor a ser pago Ex.: 10% da parcela mensal  É importante frisar que o somatório dos percentuais de todas as atividades a serem desenvolvidas no mês deve totalizar sempre 100% da parcela que deve ser paga no mês	Descrever o que será considerado como atividade não cumprida	Descrever o que será considerado como atividade parcialmente cumprida	Descrever o que será considerado como atividade cumprida totalmente

As atividades que receberam pontuação zero (não atende) devem ser descontadas integralmente do valor mensal a ser pago na proporção correspondente a sua representatividade (percentual expresso na coluna 2 da tabela acima).

Ex.: se a tabela apresentar 4 atividades cada uma com representatividade de 25%, se a empresa deixar de realizar 1 atividade, terá o desconto de 25% da parcela mensal, sem prejuízo de eventual penalidade que possa estar prevista no tópico de sanções deste TR.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Descontadas as parcelas não executadas, o total a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será o resultado da pontuação total obtida do somatório das pontuações individuais das atividades parcialmente e totalmente realizadas pela empresa durante o mês, conforme especificação abaixo:

- De XX a XX pontos – 100% (cem por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)
  - De XX a XX pontos – 90% (noventa por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)
  - De XX a XX pontos – 80% (oitenta por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)
- ... (devem ser determinadas tantas faixas quanto forem necessárias ao caso concreto. Sugerimos que a última faixa deve corresponder ao limite mínimo para que a empresa passe de “descontos/glosa” para “penalidade”).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO N**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**ANEXO N**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**Identificação do requisitante**

Número SEI: 1400003032.000053/2026-76

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação

Setor Requisitante do Órgão: Superintendência de Organização da Rede Escolar

Responsável/Equipe de planejamento da demanda: Juliana de Barros Lins

Contato do responsável: Fone (81) 98687-7863

E-mail institucional: juliana.lins@adm.educacao.pe.gov.br

**Preâmbulo**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto documento integrante da etapa de planejamento da contratação de serviços, visa analisar as possíveis soluções e, dentre elas, identificar a mais viável tecnicamente, considerando os princípios da administração pública e o efetivo atendimento ao interesse público de oferta de Transporte Escolar aos estudantes da rede estadual de ensino de Pernambuco.

A obrigatoriedade de sua elaboração está fundamentada no inciso VI, art. 7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, por tratar-se de prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Além disto, aplica-se o inciso IV, art. 7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, especificamente para os municípios de Moreno e Amaraji, nos quais haverá mudança na forma de contratação, haja vista a necessidade de adequação à Resolução Nº 156, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado, que exige a realização de georreferenciamento subsidiando os processos licitatórios para serviço de Transporte Escolar.

**1. Descrição da necessidade da contratação**

A necessidade de transporte escolar para os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada à Av. Acácias, S/N - Rio Doce, no município de Olinda, decorre de fato crítico, superveniente e específico relacionado à estrutura física da unidade escolar.

Ocorre que, de acordo com o Parecer Técnico Estrutural (doc. SEI 81603152) da Unidade Técnica de Manutenção da Rede (UTMR), a unidade escolar supracitada, após análise preliminar, possui anomalias e falhas estruturais, apresentando condições que demandam restrição de uso em áreas específicas, devendo permanecer isolada e sem utilização por usuários, razão pela qual os estudantes restariam prejudicados tendo que locomover-se cerca de 4 quilômetros até o prédio escolar temporário, situado à Av. Gov Carlos de Lima Cavalcante, 2293 - Casa Caiada.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Destacamos que o município de Olinda não é aderente ao Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, instituído pelo Governo do Estado, tendo em vista que o referido programa é destinado prioritariamente ao atendimento de estudantes residentes em áreas rurais, realidade que não se aplica ao território municipal. Olinda caracteriza-se como município integralmente urbano, não possuindo área rural oficialmente constituída que justifique a utilização dos recursos e diretrizes do programa. Assim, no município, há disponibilidade de sistema de transporte público com bilhetagem eletrônica integrada (VEM Passe Livre), conveniada à Secretaria de Educação, o que garante a logística dos estudantes da rede estadual de ensino por meio de mecanismo eficiente, controlado e compatível com a dinâmica urbana local, tornando tecnicamente inadequada e desnecessária a adesão ao PETE.

Dessa forma, verifica-se que, em situações específicas e devidamente justificadas demandas emergenciais ou necessidades excepcionais de deslocamento —, torna-se necessária a adoção de outros instrumentos de contratação. Nesses casos, o ente responsável deve proceder à contratação por meio de instrumentos legais cabíveis, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, a fim de assegurar a continuidade do serviço público e o pleno acesso dos estudantes à educação.

#### **1. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade**

A pretendida contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Secretaria de Educação, estando prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), de acordo com as informações abaixo:

NÚMERO	MUNICÍPIO	NR DFD	VALOR
1	OLINDA	DFD.025.SEE/2026	R\$ 461.777,14

(Tabela 1: Plano de Contratação Anual – SUORG/GTRAE).

#### **2. Descrição dos requisitos da contratação**

Para o efetivo atendimento à necessidade pública à qual o objeto está relacionado, a solução contratada deverá estar apta à oferta do serviço de Transporte Escolar, em consonância com a legislação vigente. Neste sentido, precisa estar regularmente habilitada, perante os órgãos competentes, para realização do serviço, bem como ter estrutura suficiente para atender à demanda apresentada.

Esta estrutura necessária corresponde à disponibilização de veículos e condutores em quantidade adequada para transportar a demanda de estudantes com conforto e segurança, atendendo aos limites de atuação, condicionalidades e demais determinações da Lei Nº 13.463, de 9 de junho de 2008 (que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE), e suas alterações.

É necessário ainda que a solução a ser escolhida atenda as diversas normas para contratações sustentáveis e de acessibilidade, uma vez que a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Portanto, faz-se necessário garantir que as contratações públicas satisfaçam tal direito subjetivo, com proteção para o bem jurídico, além de também ser um princípio que norteia o



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

desenvolvimento nacional. Cabe ao estado, nesta e em todas as contratações, ponderar todos os pontos necessários para obter contratações sustentáveis, que garantam que o poder de compra estatal seja direcionado à proteção também do meio ambiente, garantindo, além da sustentabilidade, condições de acessibilidade. É necessário ainda atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sobretudo no que regem os artigos 136 a 139 – que tratam especificamente da condução de escolares. Também são requisitos normativos para a contratação o que regem os órgãos de trânsito como CONTRAN, DENATRAN E DETRAN/PE. O detalhamento de tais requisitos será feito em item específico do Termo de Referência.

Haja vista a natureza do objetivo, é necessário também que a solução esteja de acordo com a Resolução Nº 156, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como o Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE. Estas condições dizem respeito a idade máxima do veículo e sua capacidade, além da necessidade de possuir tacógrafo, rastreador veicular, adesivo ou pintura com a identificação “ESCOLAR”, passar por inspeção semestral, possuir seguro, possuir capacidade para trafegar em vias pavimentadas e não pavimentadas. Tais requisitos para os veículos, além daquelas para os condutores, conforme indicado no referido Manual, serão elencadas e detalhadas no Termo de Referência ao qual este ETP se vinculará.

Atendendo a estes requisitos, espera-se que a solução contratada cumpra com o objetivo de garantir o direito constitucional do estudante ter acesso à escola por meio do Transporte Escolar, contribuindo com a geração de oportunidades e consequente equidade educacional em Pernambuco.

### 3. Levantamento de mercado

Para atendimento ao objeto em questão, algumas soluções podem ser analisadas.

#### 3.1. Oferta de Transporte Escolar diretamente pelo Estado

O atendimento aos estudantes da rede estadual com Transporte Escolar por meio de frota própria foi uma das soluções estudadas. No entanto, o Estado de Pernambuco não dispõe de frota própria para realizar a demanda. Além da aquisição imediata de veículos, esta solução demandaria contratação de serviço de condutores, manutenção e insumos para realização das viagens (como, por exemplo, combustível), o que não é viável a curto prazo.

O custo estimado para aplicar esta solução, considerando **apenas a aquisição de veículos** para realização do serviço, seria de **R\$1.486.420,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte reais)**. O valor foi estimado a partir do valor de mercado atual de veículos similares aos necessários para atendimento da demanda, (doc. 81393726), as quantidades necessárias a partir das otimizações de rotas advindas do Sistema Transcolar PE, conforme relatório de viagens (doc. 80854116), detalhadas nas tabelas a seguir:

TIPOS DE VEÍCULOS	OLINDA	TOTAL
	QTD	
Até 8	0	0



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Até 15	0	0
Até 23	0	0
Acima de 23	4	4

(Tabela 2: quantidades de veículos necessários para atendimento da demanda, por município).

TIPOS DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UND	TOTAL
Até 8	0	R\$ 76.226,00	R\$ 0,00
Até 15	0	R\$ 213.681,00	R\$ 0,00
Até 23	0	R\$ 208.008,00	R\$ 0,00
Acima de 23	4	R\$ 371.605,00	R\$ 1.486.420,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.486.420,00</b>

(Tabela 3: valor estimado para aquisição dos veículos conforme quantidades da tabela 2).

Portanto, como fica evidente diante dos dados mostrados nas tabelas anteriores, haveria um grande custo financeiro envolvido apenas com a compra de veículos, por parte do Estado, para fornecer o transporte escolar para este grupo de Municípios. Ainda há que se considerar os custos com mão de obra, combustível, manutenção, seguros, monitores (para os casos legalmente necessários) e todos os demais custos e consequente contratações correlatas necessárias para execução de tal demanda de forma direta, além da expansão da capacidade administrativa, por parte da Secretaria De Educação de Pernambuco, para coordenar toda a logística de prestação do serviço. Todavia, é necessário considerar que a adoção desta solução geraria uma maior capacidade de controle e de acompanhamento da execução do serviço, uma vez que prestado de forma direta.

### 3.2. Contratação de serviços de terceiros

Tendo em vista a inviabilidade atual de oferta de Transporte Escolar para estudantes da rede estadual de forma direta pela Secretaria de Educação de Pernambuco, considerando os motivos supracitados, as opções a serem consideradas no mercado correspondem a contratações de terceiros para execução da demanda.

As contratações podem seguir regimes de execução diversos e cabe à administração escolher o modelo mais eficaz e eficiente para atendimento ao interesse público. De acordo com estudo realizado pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar (CECATE), disponível no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (*Cartilhas e Manuais — Fundo*



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Nacional de Desenvolvimento da Educação*), atualizado em 08 de maio de 2023, a partir de uma amostra de 2.200 municípios, os regimes de execução do Transporte Escolar mais comuns são: valor por aluno, valor por quilômetro rodado, valor por quilômetro transportando aluno e valor fixo mensal.

O referido estudo traz, ainda, uma análise sobre os problemas de cada um dos métodos:

**I. Valor por aluno:**

- a. O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados
- b. Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados.
- c. O operador exclui alunos residentes em localidades distantes, com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida).
- d. Pode ocorrer de o operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando a escola.

**II. Valor por quilômetro rodado:**

- a. Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamento e presença de fiscais.
- b. Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas.
- c. Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos.
- d. O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provoca atrasos no pagamento desses.
- e. Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público.
- f. O custo de inclusão de veículos não é, muitas vezes, assumido pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acabam promovendo a superlotação dos veículos.

**III. Valor por quilômetro transportando aluno:**

- a. Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha).
- b. O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município.
- c. Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.

**IV. Valor fixo mensal:**

- a. O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

(Fonte: *Aspectos Regulatórios do Transporte*, CECATE/UFG/FNDE, disponível em: [HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131-transporteescolar?download=13074:apostila-transporte-escolar-aspectos-regulatorios-do-transporte-escolar](https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131-transporteescolar?download=13074:apostila-transporte-escolar-aspectos-regulatorios-do-transporte-escolar)).

De acordo com os relatórios de viagens apresentados pelo sistema Transcolar, anexos a este ETP, o custo para essa solução, considerando a realidade atual, seria de R\$ **461.777,14** (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Município	Relatório de viagens (doc. SEI)	Estimativa para contratação anual - apenas viagens TR
OLINDA	26001514	R\$ 461.777,14
<b>TOTAL</b>		R\$ 461.777,14

(Tabela 4: valor estimado para contratação, conforme relatório de viagens do sistema Transcolar).

Nota-se que a adoção desta solução mostra-se a mais eficiente por ser a que geraria um melhor custo benefício para a Administração Pública, uma vez que não são necessárias a compra e a manutenção de uma grande quantidade de veículos, a contratação da mão-de-obra necessária para a gestão de forma centralizada, tampouco gastos diretos e indiretos com manutenção e demais insumos necessários.

#### 4. Descrição da solução

Transpondo os dados da pesquisa realizada pelo CECATE/UFG/FNDE para a realidade do Estado de Pernambuco e considerando que o Estado de Pernambuco já vivencia este tipo de solução em contratos vigentes de transporte escolar para os municípios de Amaraji e Moreno (Nº 052/2023 e Nº 280/2022, respectivamente), verificamos como vantajosa a solução de contratação de serviços especializados de terceiros no formato de execução por valor por quilômetro transportando aluno.

Esta solução atende à necessidade de cumprir com o objeto em menor tempo possível, tendo em vista o urgente interesse público de acesso e permanência dos estudantes na rede estadual de ensino.

Para tanto, a contratação precisa prever e garantir a cobertura da demanda com frota de veículos, insumos, serviço de condutores, manutenção e atendimento às eventuais demandas apresentadas pela Secretaria de Educação de Pernambuco. Com isto, asseguramos a eficiência financeira, evitando comprometimento direto com combustível, manutenção/conserto de veículos e contratação/gestão de profissionais.

Cabe ressaltar que para ser possível adotar esta solução, além do atendimento de diversas legislações, decretos, regulamentos e recomendações dos órgãos de controle, o Estado de Pernambuco trabalhou para georreferenciar a rota entre a unidade escolar de origem e a unidade escolar de destino, através do Sistema Transcolar Pernambuco, onde foi possível, utilizando caracterização de estradas (tipo de pavimento, porte de veículo capaz de percorrer a via, trechos sem circulação veicular disponível, entre outras restrições), a geração de rotas que levam em consideração todas estas informações, além de outros dados pertinentes, de forma a se gerar um conjunto de viagens que otimiza o uso de veículos e garante o direito dos estudantes de serem transportados até a escola.

#### 5. Estimativa das quantidades a serem contratadas



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Para estimar as quantidades a serem contratadas, a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE) utilizou o Sistema Transcolar Rural, fornecido por meio de convênio de Pesquisa e Desenvolvimento com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Esta ferramenta foi alimentada com dados de geolocalização das unidades escolares; e construção/refinamento de malhas viárias do município, classificando-as e apontando suas eventuais restrições de acesso.

Este conjunto de informações gerou propostas de rotas otimizadas, apontando a demanda de quilometragem e veículos necessários para atendimento à demanda, conforme tabela a seguir:

Município	Relatório de viagens (doc. SEI)	Estudantes atendidos	Veículos até 8	Veículos até 15	Veículos até 23	Veículos Acima de 23
OLINDA	80854116	430	0	0	0	4
<b>TOTAL</b>		430	0	0	0	4

(Tabela 5: Quantidades de estudantes para atendimento e de veículos necessários, conforme relatório do sistema transcolar).

O sistema Transcolar fornece, dentre outras possibilidades, diversos relatórios de georreferenciamento com rotas otimizadas e detalhamento de estimativas de custos. Através da localização das escolas, há uma roteirização inteligente, de forma a buscar a eficiência. Além das informações de localização das escolas, características das malhas viárias (tipo de asfalto, porte máximo comportado por cada trecho, velocidade média, etc.), parâmetros de distância, tempo máximo embarcado e outros, podem ser fornecidos e utilizados nesse roteamento de viagens de forma otimizada. Além disso, cabe destacar que as informações de georreferenciamento são alimentadas no sistema de forma prioritariamente automática, conforme nota técnica 03/2024 GISA (Doc. 81394901), de forma que mudança no conjunto de alunos pode alterar a quantidade de veículos e quilometragem que o sistema entende como resultado otimizado.

Os relatórios utilizados são:

·**Relatório de viagens:** Visão geral da viagem em termos quantitativos com os seguintes itens/colunas: viagem (número padrão da viagem), tipo (se com aluno embarcado - TR, de ligação entre turnos ou de retorno ao ponto de embarque), turno, sentido, quantidade de monitores, quilometragem e percentual de estrada de terra, estimativa de duração, capacidade do veículo e todas as estimativas de custos, rateados entre rede estadual e municipal (para os casos de rotas mistas) e escolas atendidas.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

No cálculo pertinente à quilometragem, foram considerados os relatórios de viagens constantes no doc. 80854116 extraídos do Transcolar, através do georreferenciamento anteriormente realizado no intuito de se identificar as melhores rotas e a economicidade para a administração. Consta, na parte final dos arquivos, uma totalização com a demonstração das quantidades de veículos, por tipo (até 8, até 15 etc.), na coluna “veículo padrão”, necessários para o serviço, levando em consideração a capacidade de alunos/passageiros.

Além disso, há também a informação de **quilometragem diária**, na coluna “veículos distância”, quilometragem essa que, ao multiplicarmos por 202 (duzentos e dois) dias letivos, chegamos ao cálculo da quilometragem/ano estimada. No que diz respeito a estimativa de custo anual, para chegarmos no valor diário, precisamos levar em conta a informação presente na coluna “custo por tipo anual” e dividir o valor “TR” (estimativas das rotas com alunos embarcados) por 202 (duzentos e dois) dias letivos para obtermos a estimativa de custo diária.

Total da requisição													
Viagens	Distância (km)	Turmas	Veículos padrão	Veículos especiais	Veículos distância	Entrada de terra	Custo médio(embarcado) por km por tipo de veículo	Custo médio(simples) por km por tipo de veículo	Alunos	Custo médio por aluno (mensal)	Custo por tipo mensal	Custo por tipo anual	
TR: 91	TR: 2481,9	M: 912	até 8: 0	até 8: 0	até 8: 00,0	830,55 km (33,46%)	até 8: R\$ 0,00	até 8: R\$ 0,00	Estaduais: 1583	R\$ 169,45	TR: R\$ 504.298,63	TR: R\$ 1.042.986,31	
AP: 0	AP: 00,0	T: 568	até 15: 1	até 15: 0	até 15: 79,9		até 15: R\$ 5,21	até 15: R\$ 5,21	Municipais: 0		AP: R\$ 0,00	AP: R\$ 0,00	
CO: 0	CO: 00,0	N: 83	até 23: 4	até 23: 0	até 23: 191,1		até 23: R\$ 8,67	até 23: R\$ 12,38	Total: 1583		CO: R\$ 0,00	CO: R\$ 0,00	
AR: 0	AR: 00,0		>23: 32	>23: 0	>23: 210,9		>23: R\$ 10,35	>23: R\$ 14,41			AR: R\$ 0,00	AR: R\$ 0,00	
<b>Total: 91</b>	<b>Total: 2481,90</b>	<b>Total:</b>	<b>37</b>				Média do custo fixo: R\$ 139,20	Média do custo variável: R\$ 3,75	Método de cálculo de custos: Pessoa Jurídica		<b>Total: R\$ 504.298,63</b>	<b>Total: R\$ 1.042.986,31</b>	
	<b>Estadual</b>	<b>Municipal</b>	<b>Anual</b>	<b>Municipal</b>	<b>Diário</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>	<b>Custo total</b>	<b>Diário</b>	<b>Mensal</b>	<b>Anual</b>		
	Custo fixo	R\$ 14.487,54	R\$ 292.648,27	R\$ 2.926.482,70	Custo fixo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Custo fixo	R\$ 14.487,54	R\$ 292.648,27	R\$ 2.926.482,70	
	Custo variável	R\$ 10.477,74	R\$ 211.650,36	R\$ 2.116.503,60	Custo variável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Custo variável	R\$ 10.477,74	R\$ 211.650,36	R\$ 2.116.503,60	
	<b>Custo total</b>	<b>R\$ 24.965,28</b>	<b>R\$ 504.298,63</b>	<b>R\$ 5.042.986,31</b>	<b>Custo total</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>Custo total</b>	<b>R\$ 24.965,28</b>	<b>R\$ 504.298,63</b>	<b>R\$ 5.042.986,31</b>	

Exemplo de totalização do relatório de viagens

- Relatório de mapas:** visão espacial e cartográfica da viagem, a partir do número de identificação fornecido no relatório de viagens, com as informações de quilometragem, previsão de duração, quantidade de alunos atendidos e estimativas de custos, além dos pontos de embarque e desembarque de estudantes, numerados de forma sequencial.
  - Relatório de custos:** relatório detalhado por veículo e por rota, com toda a composição de custos que envolvem a prestação do serviço, do salário do motorista, passando pelo combustível e outros custos inerentes o quanto cada item desse representa no custo da rota.
  - Relatório de Parâmetros:** relatório com os parâmetros que foram utilizados na estimativa de custos (preço do combustível, preço do serviço de rastreamento, lavagem, tacógrafo, etc.).
- Este conjunto de relatórios fornecido pelo sistema deve ser lido de forma conjunta, uma vez que as informações sobre uma mesma rota se encontram divididas por tema nos diversos arquivos detalhados anteriormente. Todas as rotas possuem um número de identificação, que segue constante nos diversos arquivos gerados, o que facilita a análise e interpretação.

KM/dia por tipo de veículo					
Município	Relatório de viagens (doc. SEI)	Veículos até 8	Veículos até 15	Veículos até 23	Veículos Acima de 23



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OLINDA	80854116	0	0	0	62,56
<b>TOTAL</b>		0	0	0	62,56

#### 6. Estimativa do valor da contratação

O Sistema Transcolar Rural Pernambuco, citado acima, além dos dados de georreferenciamento de estudantes, escolas e malha viária, também foi alimentado com **parâmetros de custo**, a partir de estudo de mercado realizado com os principais itens que compõem o custo do serviço de transporte escolar no Estado. O levantamento considera os preços praticados e resultou em um total de R\$R\$461.777,14 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos). Os custos dos itens levados em consideração na estimativa, encontram-se disponíveis nos autos do processo, conforme numeração dos documentos contidos no Anexo H deste Termo de Referência.

Este valor foi calculado a partir de requisições que consideravam 202 dias letivos, uma vez que para o ano de 2026, esta é a quantidade de dias indicados no calendário letivo da Rede Estadual de Educação em Pernambuco. A informação relativa a quantidade de dias letivos de cada ano é regulada pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 9394/ 96), conforme Art. 1, I: “ a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. Desta forma, a referida lei regula a quantidade mínima de 200 dias (duzentos), ficando a cargo de cada rede de ensino, ano a ano, definir e estimar a quantidade de dias letivos a serem executados no seu calendário escolar. Essa quantidade é variável e pode mudar ano a ano, devido a feriados e outros ajustes. A informação dos custos diários para cada município encontra-se no relatório de viagens, nas totalizações, onde podemos encontrar os custos diários, mensal e anual.

#### 7. Justificativas para o não parcelamento da solução

Considerando que o objeto desta contratação está adstrito exclusivamente à rota entre a escola Compositor Antônio Maria e o prédio escolar temporário, a solução adotada configura-se como lote único, uma vez que não se verifica viabilidade técnica, operacional ou econômica para o parcelamento do objeto, o qual não traria ganhos de eficiência, competitividade ou economicidade à Administração Pública.

#### 8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação aqui pretendida é correlata aos contratos para oferta de serviço de Transporte Escolar nos municípios de Amaraji (Contrato nº 052/2023, vigente até 28 de junho de 2026) e Moreno (Contrato nº 280/2022 vigente até 26 de janeiro de 2026).

No entanto, não há inter-relação com outras contratações interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para atender aos objetivos esperados.

#### 9. Resultados pretendidos

É esperado que seja garantido o direito constitucional de acesso e permanência dos estudantes da rede estadual nas escolas, diminuindo a evasão escolar e aumentando os índices de



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

aprendizagem no Estado de Pernambuco, dentro da perspectiva da equidade de oportunidades entre os discentes.

Ademais, podem ser apontados como resultados específicos a serem atendidos o atendimento integral aos preceitos legais; elevação da qualidade da oferta do transporte escolar, baseada nos princípios de eficiência e sustentabilidade; a garantia de condições de conforto, segurança e acessibilidade aos estudantes que utilizarão o serviço; e aplicação dos requisitos legais exigidos para o objeto em tela, no que se refere ao transporte de passageiros, além de especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

#### **10. Providências a serem adotadas**

Previamente à contratação, serão nomeados gestores e fiscais dos contratos a serem celebrados, em conformidade com a legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, promovendo a execução eficiente do objeto contratado, com transparência, legalidade e observância aos princípios da administração pública.

#### **11. Possíveis impactos ambientais**

Pela natureza do objeto a ser contratado, a emissão de gases poluentes na atmosfera pode representar um impacto ambiental relevante. Considerando a essencialidade do serviço para interesse público, caberá à empresa a ser contratada o cumprimento dos critérios dos órgãos fiscalizadores e da política de sustentabilidade ambiental vigente:

- a. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- b. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- c. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- d. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

#### **12. Posicionamento conclusivo**

Respaldado na constituição e legislação educacional, o Transporte Escolar visa garantir a igualdade de oportunidade de acesso e permanência na escola e, conseqüentemente, viabiliza equidade no ensino e aprendizagem dos estudantes, independentemente de onde residem.

Verificou-se, no presente documento, as possibilidades de atender a este objeto, chegando-se à conclusão de que a contratação de empresa especializada é a opção mais adequada para tal finalidade. Neste sentido, a abertura de processo licitatório emergencial é um procedimento viável para gerar os resultados pretendidos, de modo a atender aos princípios da administração pública, aumentar o poder de barganha (uma vez que a ampla competição pode trazer benefícios para o Estado quanto a preços e qualidade no serviço), obter economia de escala (considerando o tamanho da demanda), e reduzir custos de transação (deixando a oferta do serviço com empresa especializada para tal, o que evita a aquisição de produtos e mão de obra específica para realizar de forma direta).



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Por fim, ressaltamos a urgência da realização dos trâmites processuais necessários para realização da contratação, considerando que o serviço precisa ser iniciado a partir do mês de março de 2026.

Recife, data de assinatura do SEI.

<b>Servidores responsáveis pela elaboração</b>				
<b>Nome</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Setor/Gerência</b>
Juliana de Barros Lins	juliana.lins@adm.educacao.pe.gov.br	(81) 98687-7863	300.715-4	SUORG/GTR AE

**JULIANA de Barros LINS**

Superintendente de Organização da Rede Escolar..



## TERMO DE REFERÊNCIA

SEI Nº 1400003032.000053/2026-76  
SC Nº 140101000012026000076

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos, para os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada à Av. Acácias, S/N - Rio Doce, no município de **Olinda**, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

**1.2.** As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa está disposto em Lote Único e descritos conforme quadro abaixo:

#### LOTE ÚNICO - MUNICÍPIO OLINDA

Item	E- Fisco	CATSER	Descrição	Und	Veículos	Qtd Km/Dia	Qtd Dias Letivos por Ano	Qtd Km/Ano Estimado	Valor Unitário referencial Km (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	596589-6	30176	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PESSOAS, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA USO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	km	4	62,56	202	12.637,12	R\$ 51,1500	R\$ 646.388,6888
<b>TOTAL</b>										
R\$ 646.388,6888										

### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

#### 2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.1.** A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo

Técnico Preliminar (item 1 do ETP), apêndice deste Termo de Referência..

## **2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

**2.2.1.** A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 5 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

## **2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

**2.3.1.** A Justificativa da escolha da solução a ser licitada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 4 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

## **2.4. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

**2.4.1.** A Justificativa para o não parcelamento do objeto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (item 7 do ETP), apêndice deste Termo de Referência, de modo a permitir a ampliação da competitividade, diante das particularidades do caso concreto

## **2.5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

2.5.1. A presente contratação será formalizada conforme permissivo legal contido art. 75, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual define os casos em que é cabida a contratação mediante dispensa de licitação nos termos a seguir expostos:

*VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;*

Tal dispositivo se coaduna perfeitamente ao caso concreto, uma vez que a urgência da contratação imediata decorre da interdição da estrutura física da Escola Compositor Antônio Maria, fato que exigiu a realocação imediata de 430 (quatrocentos e trinta) alunos para um imóvel locado pela Secretaria de Educação. Considerando que o novo local de ensino apresenta uma distância significativa em relação à sede original da instituição, identificou-se uma barreira logística que compromete o acesso dos alunos, elevando o risco de evasão escolar.

O serviço de Transporte Escolar visa para garantir o atendimento aos estudantes da rede estadual de ensino e a ausência do referido serviço impacta diretamente o direito constitucional de acesso à educação. Portanto, a contratação possui natureza indispensável e inadiável, constituindo medida imperativa para o cumprimento das metas institucionais.

Ademais, vale ressaltar que o serviço é primordial à comunidade escolar, uma vez que o cenário fático de vulnerabilidade estrutural apresentada no Parecer Técnico Estrutural (81603152) demanda urgente redimensionamento dos estudantes da unidade escolar em epígrafe. Além disso, auxilia no cumprimento das metas educacionais, promove a inclusão e ajuda a reduzir a evasão escolar, diminuindo os problemas de locomoção dos estudantes.

A necessidade da contratação de prestação de serviços de empresa especializada para oferta de transporte escolar é pautada no dever constitucional do Estado em oferecer educação pública, expresso no Art. 205 da Constituição Federal, de modo a garantir a igualdade de condições de acesso e permanência (Art.206, inciso I) – bem como o disposto no Art. 208, inciso VII da carta magna, que prevê o atendimento ao educando através de programas suplementares transporte.

Assim, considerando o exposto acima, verifica-se que a contratação pretendida neste Termo de Referência, enquadra-se na exigência prevista especificamente na lei de licitações, a qual poderá ser realizada mediante dispensa de Licitação, consoante o já citado inciso VIII, do art. 75 da Lei federal nº 14.133/2021.

## **2.6. DA VEDAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NA LICITAÇÃO**

**2.6.1.** É vedada a participação de pessoas físicas na presente dispensa, uma vez que o lote desta contratação exigem estrutura patrimonial e logística que se mostram antagônicas com aquelas usualmente à disposição de pessoas físicas. Neste caso, ressalvamos a participação de pessoas físicas, considerando que a contratação

exige capital social e/ou patrimônio líquido mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física.

## **2.7. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

### **(APÓS A REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA)**

O contratado será escolhido utilizando-se do critério de julgamento menor preço (item 4.3 deste Termo de Referência) para o lote, conforme preconiza o art. 7º, inciso II, do Decreto nº 56.586/2024. Quando do encerramento do prazo de recebimento de propostas, o sistema de processamento da contratação direta (PE-Integrado) realizará o ranqueamento automático dos valores recebidos em ordem crescente, possibilitando ao agente público responsável pelo processamento a visualização da proposta mais bem classificada. Após convocação e negociação, caso o fornecedor envie sua proposta e documentos de habilitação, e estes sejam analisados como conformes com as disposições deste Termo de Referência (art. 14 ao 18 do Decreto nº 56.586/2024), será considerado apto à contratação, a qual só será realizada após o reconhecimento da regularidade formal do procedimento pela autorização da autoridade competente (art. 20 e 21 do Decreto nº 56.586/2024).

## **2.8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO A SER CONTRATADO**

### **(APÓS A REALIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA)**

Levando-se em consideração o disposto no art. 14 do Decreto nº estadual nº 56.586/2024, o valor a ser contratado será aquele que refletir a melhor proposta ranqueada automaticamente pelo sistema segundo critério menor preço para o lote, tomando-se como limite máximo os preços obtidos no orçamento estimado do presente contratação direta (Doc. Sei nº **XXXXXXXX**) e após negociação com o fornecedor (art. 15, § 1º, d Decreto nº estadual nº 56.586/2024).

## **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

### **3.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / DETALHAMENTO DO OBJETO**

Além da descrição apresentada no quadro do item 1 deste Termo de Referência, para a prestação dos serviços, deve-se observar as seguintes especificações:

#### **3.1.1. Dos Veículos**

**3.1.1.1.** Os veículos deverão estar equipados com cinto de segurança para cada assento e todos os cintos devem estar em bom estado de conservação durante toda a vigência contratual.

**3.1.1.2.** Os veículos não poderão usar pneus recauchutados ou frizados, somente novos;

**3.1.1.3.** Os veículos deverão estar equipados com uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

**3.1.1.4.** Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta (40) centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico "ESCOLAR", em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas; (art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro);

**3.1.1.5.** Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, devidamente aferido pelo órgão competente;

**3.1.1.6.** Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

**3.1.1.7.** Os veículos devem encontrar-se em bom estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

**3.1.1.8.** Os veículos devem atender, no que couber, Resolução CONTRAN Nº 961 DE 17/05/2022 e suas alterações, em relação às características de acessibilidade.

**3.1.1.9.** Os veículos utilizados na prestação do serviço de transporte escolar deverão ser dotados de sistema de rastreamento veicular, que possibilite sua localização em tempo real por meio de portal de acesso na rede mundial de computadores (internet), com as suas especificações detalhadas no **ANEXO J**.

#### **3.1.2. Dos condutores**

**3.1.2.1.** Será necessário Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar,

(estabelecido pelas resoluções 168 de 14 de dezembro de 2004 e; 285 de julho de 2008 ambas do CONTRAN) bem como as condições estabelecidas pelos Artigos 136 a 139 e o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para o veículo e condutor incluindo no momento da assinatura do contrato;

**3.1.2.2.** Os condutores de veículos de transporte escolar deverão portar o comprovante de realização do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transportes escolar, seguindo a resolução 205/06 o porte deste documento é obrigatório até que seja registrada no Registro Nacional de Carteira de Habilitação - RENACH;

**3.1.2.3.** O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

**I** - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;

**II** - Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;

**III** - Possuir matrícula específica no Detran; para atendimentos às especificações Dos Veículos e Dos Condutores, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação na GRE, fiscal do contrato, em até 30 dias a partir da emissão da ordem de serviço e sempre que houver substituição dos mesmos.

**3.1.2.4.** O condutor de veículo deverá ter idade superior a 21 anos;

**3.1.2.5.** Possuir habilitação para dirigir veículos na categoria D;

**3.1.2.6.** Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;

**3.1.2.7.** Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do PE e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do PE, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, conforme exigência prevista no artigo 329 do CTB;

**3.1.2.8.** Estar devidamente uniformizado, identificado (identidade pessoal e/ou funcional);

**3.1.2.9.** Portar rádio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante. Seu uso deverá obedecer ao disposto no art. 252, inciso V do Código Nacional de Trânsito.

**3.1.2.10.** É **vedado ao condutor**, em consonância com as indicações contidas no Manual de Transporte Escolar do TCE:

**3.1.2.10.1.** Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

**3.1.2.10.2.** Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;

**3.1.2.10.3.** Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;

**3.1.2.10.4.** Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

**3.1.2.10.5.** Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança a estes;

**3.1.2.10.6.** Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;

**3.1.2.10.7.** Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

**3.1.2.10.8.** Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiver em movimento;

**3.1.2.10.9.** Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;

**3.1.2.10.10.** Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;

**3.1.2.10.11.** Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;

**3.1.2.10.12.** Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;

**3.1.2.10.13.** Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.

**3.1.2.10.14.** Utilizar-se de documentação falsa;

**3.1.2.10.15.** Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.

## **3.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.2.1.** Os serviços serão prestados na rota que deve atender os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada no município de **Olinda**, conforme relatório de mapas presentes no **Anexo E**, e disponíveis no site da Secretaria de Educação (<https://portal.educacao.pe.gov.br/>), no menu "educação"/ "transporte escolar"/ "rotas georreferenciadas 2026".

**3.2.2.** O início da execução contratual deve se dar de forma imediata, respeitando o calendário escolar, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

**3.2.3.** Mensalmente, a contratada deverá emitir relatório de medição para o fiscal do contrato, contendo os quantitativos e valores executados. O fiscal deverá, em até 5 dias úteis, aprovar o relatório e autorizar a emissão da correspondente Nota Fiscal/Fatura. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, o fiscal do contrato terá até 3 dias úteis para realizar o atesto.

**3.2.4.** Caso haja ocorrências na execução do serviço, o fiscal deverá reportá-las ao gestor do contrato, para fins de apuração dos descontos e glosas cabíveis na fatura correspondente, em virtude de serviços total ou

parcialmente não executados.

**3.2.5.** Condições gerais e específicas para a prestação do serviço:

**a.** O horário de início das aulas é uma variante estabelecida pelo regime de cada escola conforme os turnos dos estudantes e modalidade de ensino, devendo a contratada deixar os alunos nas dependências escolares antes do início das atividades didáticas.

**b.** As rotas encontram-se descritas no **Anexo E**, referente a cada município, devendo a contratada cumpri-las durante a execução do serviço, de forma que os estudantes sejam deslocados em segurança ao local de destino, conforme horários estabelecidos por cada escola. O relatório de viagens é organizado em torno de cada rota, com as seguintes informações: número de referência para a viagem, tipo de viagem (se viagem com aluno embarcado, de ligação entre turnos ou de retorno ao ponto de partida), turno, sentido, distância total, distância percorrida em estradas não pavimentadas, duração, placa (placa de referência gerada pelo sistema), capacidade máxima, estimativas de custo (por aluno, por km, custo fixo, variável por km, custo total diário), quantidade de alunos estaduais ou municipais. Além deste detalhamento geral, há a informação das escolas atendidas (detalhado também no relatório de escolas) e a consolidação de todos os custos, rateado por ente estadual ou municipal, para casos de rotas compartilhadas. Este detalhamento de custos fixos, variáveis e a sua totalização também apresenta a totalização diária, mensal e anual.

**c.** As rotas descritas nos relatórios de mapas (Anexo E), são estimativas realizadas com base nos dados de 2026. Assim, durante a execução, poderão haver alterações na quantidade de quilometragem e/ou de rotas/veículos, podendo gerar a necessidade de adequação do valor contratual para atender os acréscimos ou supressões, dentro dos limites previstos no Art. 125, da Lei 14.133/2021;

**3.2.6.** Outros serviços podem ser demandados pela contratante, no sentido de garantir os direitos dos estudantes previstos na Lei nº 13.463, de 09 de junho de 2008 e suas alterações.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

##### **4.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** O valor estimado global da contratação é de **R\$ 646.388,6880 (Seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos aproximadamente)**, distribuído no seguinte lote:

**a) Lote Único - Município: Olinda** - Valor estimado total - R\$ 646.388,6880 (Seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos aproximadamente);

**4.1.2.** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

**4.1.3.** Os preços finais unitários e totais propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e total estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

##### **4.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**4.2.1.** As despesas decorrentes desta licitação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

**Fonte de Recurso:** 0540000000

**UG:** 140100

**Unidade Orçamentária (UO):** 108

**Programa de Trabalho:** 12.782.0474.4529.A247

**Ação:** 4529

**Elemento da despesa:** 00

**Categoria Econômica:** 3.90

##### **4.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**4.3.1.** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL / POR LOTE.

## **5. DA PROPOSTA**

### **5.1 PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

5.1.1 As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do aviso de intenção de contratar do presente procedimento.

## **6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Termo de Referência:

### **6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**6.2.1.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.2.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**6.2.2.1.** Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

**6.2.3.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**6.2.4.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**6.2.5.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**6.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**6.3.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**6.3.4.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

**6.3.5.1.** Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco;

**6.3.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

**6.3.7.** As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

**6.3.8.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**6.3.9.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

**6.3.10.** Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

#### **6.4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.4.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, em nome da licitante, expedidos por pessoa(s) de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**6.4.2.** Para fins de comprovação, os atestados/certidões devem dizer respeito a prestação de serviços de transportes, viagens, serviço de transporte de passageiros por fretamento de veículo e/ou serviço de transporte terrestre de pessoas.

**6.4.3.** Será considerado compatível com a quantidade os atestados ou certidões que apresentarem, no mínimo 30%, das quantidades estimadas na contratação para cada lote.

**6.4.3.1.** Para fins de aferição do percentual mínimo 30% relativo à qualificação técnica, em sendo obtido resultado cujo número possua casas decimais, deverá ser realizado arredondamento para o primeiro menor número inteiro.

**6.4.3.2.** Justifica-se a exigência dos percentuais mínimos apresentados com base nos seguintes fundamentos:

**Manual do Transporte Escolar - TCE (Doc. SEI nº 81421418)**, que recomenda a comprovação da execução de serviço equivalente a, no mínimo, 30% da quantidade de alunos a serem transportados diariamente;

**Nota Técnica de Habilitação da GTLIC (Doc. SEI nº 81756775)**, que, considerando que o objeto será executado com base na quilometragem percorrida e em razão do valor estimado da contratação, exige a comprovação da capacidade operacional para execução simultânea de, no mínimo, 40% das rotas previstas.

**Relatório viagens 2026 (Doc. SEI nº 80854116)**, que demonstra a quantidade de alunos e rotas, conforme demonstrado na Tabela 1

<b>Lote</b>	<b>Município</b>	<b>Quantidade de Alunos</b>	<b>Capacidade mínima de alunos a serem transportados (30%)</b>	<b>Quantidade de rotas</b>	<b>Capacidade mínima de rotas simultaneamente operadas (30%)</b>
1	OLINDA	430	129	16	5

Tabela 1 - quantidades mínimas para a qualificação técnica.

#### **6.5. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.1.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe ( **processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da proponente;

6.5.1.2. A certidão descrita no item 6.5.1. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede o do domicílio da proponente (subitem 6.5.2.1 )contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.5.3. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação para o respectivo lote, exigindo-se a comprovação cumulativa quando da classificação provisória em primeiro lugar para o lote.

## **6.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:**

6.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **L** deste Termo de Referência;

6.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **L** deste Termo de Referência.

6.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **L** deste Termo de Referência.

6.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **L** deste Termo de Referência;

6.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo **L** deste Termo de Referência

## **6.7. DAS REGRAS GERAIS RELATIVAS AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.7.1. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

6.7.1.1. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a proponente ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

6.7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

## **7. DO CONTRATO**

### **7.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

**7.1.1.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ocorrência da emergência, **improrrogável** na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1.1. O presente contrato terá vigência máxima de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência

ou da calamidade, ou até que se verifiquem elementos ensejadores do afastamento das razões que justificam a dispensa emergencial, como a hipótese de conclusão do processo licitatório para o respectivo objeto, com contrato apto à assinatura.

## **7.2. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**7.2.1.** Após a autorização da dispensa o fornecedor, será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

**7.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

## **7.3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.3.1.** Os transportes utilizados para o serviço deverão possuir registro como veículo de passageiro;

**7.3.2.** Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal;

**7.3.3.** A autorização a que se refere o item 7.1.2 deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

**7.3.4.** Os veículos utilizados para a execução de serviço de transporte escolar não poderão ter mais de 10 (dez) anos de vida útil, exceto se legislação municipal aprovada no Detran permitir um tempo superior de vida útil do veículo;

**7.3.5.** O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), para passageiros, em caso de acidentes, sem prejuízo dos direitos assegurados por força do seguro obrigatório - DPVAT, nos termos da legislação vigente, a ser renovado anualmente;

**7.3.6.** Os veículos deverão estar em conformidade com a Legislação aplicável (Código de Trânsito Brasileiro, normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pelo Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN), pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/PE), pela Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN), bem como aquelas estabelecidas pela Prefeitura Municipal/Governo Estadual);

**7.3.7.** Os veículos deverão passar por vistoria obrigatória no início de cada semestre, para que, preenchendo todas as exigências legais, recebam um selo de certificação do DETRAN-PE, que deverá ficar afixado na frente do veículo;

**7.3.8.** Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo;

**7.3.9.** Os veículos deverão ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;

**7.3.10.** Os veículos devem encontrar-se em bom estado de conservação, estar sempre limpos, não ter assentos rasgados e não apresentar rachaduras na lataria ou pontos de ferrugem, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;

**7.3.11.** Ato de autorização para o exercício da atividade de condução de escolares, expedido pelo DETRAN-PE, nos termos dos art. 136 ao 139 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503/1997.

**7.3.12.** Poderá ser concedido o prazo de 10 (dez) dias, prorrogável por igual período mediante comprovação de autorização de vistoria junto ao DETRAN, não podendo exceder o prazo da contratação.

## **7.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, no momento da assinatura do contrato, os seguintes requisitos adicionais previstos:

**a)** Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA Nº 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;

**b)** Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, conforme Resolução CONAMA Nº 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;

**c)** Atender, no que couber, à Resolução CONTRAN Nº 961 DE 17/05/2022 e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,

**d)** Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto Nº 2.830-R de 19/08/2011.

Diante o exposto, pela natureza do objeto a ser contratado, a emissão de gases poluentes na atmosfera pode representar um impacto ambiental relevante. Considerando a essencialidade do serviço para interesse público, caberá à empresa a ser contratada o cumprimento dos critérios dos órgãos fiscalizadores e da política de sustentabilidade ambiental vigente.

## **7.5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.5.1.** Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

**7.5.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**7.5.3.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e proceder aos reajustes e revisão nas condições e preços pactuados, na forma da lei;

**7.5.4.** Homologar possíveis ajustes nas rotas detalhadas;

**7.5.5.** Fornecer, à Contratada, listas com os nomes dos alunos, por linha de transporte, mantendo-as atualizadas;

**7.5.6.** Garantir acessibilidade e segurança nas vias utilizadas pelo serviço de transporte escolar;

**7.5.7.** Indicar o gestor e os fiscais do contrato;

**7.5.8.** Fiscalizar o serviço, ainda que sem aviso prévio, mantendo todos os contatos com o preposto designado pela contratada, a quem competirão as providências que se fizerem necessárias;

**7.5.9.** Rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais;

**7.5.10.** Manter, com o auxílio de informações repassadas pela contratada, cadastro atualizado das escolas, alunos, rotas, frota e motoristas no Sistema de Gestão do Transporte Escolar;

**7.5.11.** Criar canal de comunicação para receber denúncias, sugestões e reclamações da comunidade escolar e orientar a contratada para fixar essa informação em local visível da parte exterior dos veículos;

**7.5.12.** Demais ações necessárias à efetiva e eficaz prestação dos serviços, de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da Administração, considerados pertinentes de acordo com a legislação vigente.

## **7.6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.6.1.** Além das obrigações que serão dispostas na minuta do contrato anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

**7.6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.6.3.** Arcar com todas as despesas diretas/indiretas, encargos e tributos necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato, inclusive pagamentos relacionados a eventuais acidentes de trabalho e danos de qualquer espécie;

**7.6.4.** Em conformidade com as especificações definidas pelo ANEXO J, permitir a instalação de dispositivo de rastreamento por satélite em toda a frota utilizada para prestar o serviço de transporte escolar objeto do presente Termo de Referência;

**7.6.5.** Disponibilizar para a Secretaria de Educação livre acesso ao dispositivo de rastreamento instalado no(s) veículo(s), de tal forma que a fiscalização do contrato e a empresa responsável possam efetuar manutenção e/ou ajustes, quando necessário;

**7.6.6.** Manter o dispositivo de rastreamento em operação (ativo/ligado) durante todo o horário em que estiver executando o serviço de transporte escolar ou à disposição da Secretaria de Educação;

**7.6.7.** Atender às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os estudantes não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas;

**7.6.8.** Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos estudantes, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste TR;

**7.6.9.** Realizar revisão obrigatória de garantia, conforme prazo e quilometragem estabelecidos no manual do veículo;

**7.6.10.** Arcar com todas as despesas com manutenção de frota, combustível, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada;

**7.6.11.** Em caso de quebra de veículo durante o percurso, a Contratada deverá responsabilizar-se pelo deslocamento dos alunos até a escola (se no trajeto de ida) e até o ponto de rota, em até 2 horas.

**7.6.12.** Afixar, de forma visível e legível, no para-brisa do veículo, ROTA, DESTINOS e TURNO;

**7.6.13.** Orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor e do que concerne a legislação do transporte escolar, sob pena de responderem judicialmente por seus atos;

- 7.6.14.** Não transportar alunos, fora do horário das aulas e das rotas estabelecidas, para qualquer outra atividade, sem autorização da Unidade Escolar, GRE ou Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, por escrito, que se manifestará no caso de Projetos e Programas onde houver atividades em contraturno. Não poderá ocorrer o transporte de familiares de alunos, salvo nos casos autorizados por escrito pela Unidade Escolar;
- 7.6.15.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na(s) legislação(ões) em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização;
- 7.6.16.** Transportar os alunos devidamente sentados e com cinto de segurança;
- 7.6.17.** Manter os cintos de segurança em condições de uso e em quantidade compatível ao número de alunos transportados;
- 7.6.17.1.** Caso os alunos se recusem a utilizar o equipamento de segurança, cabe à Contratada notificar, por escrito, a Unidade Escolar na qual o aluno está matriculado, para que a ocorrência seja encaminhada ao pai/responsável e aos órgãos competentes. A mesma ocorrência também deverá ser encaminhada à GRE a qual o município está jurisdicionado.
- 7.6.18.** Fornecer, quando solicitado, as informações relativas ao disco de registro do tacógrafo, ou equivalente, e demais documentos do veículo e do condutor;
- 7.6.19.** Atender aos requisitos de manutenção necessários para garantir a segurança e a qualidade na prestação do serviço de transporte escolar (incluindo os serviços de funilaria e pintura), mantendo em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito;
- 7.6.20.** Responsabilizar-se, substituindo os veículos, por outro que esteja de acordo com todos os parâmetros estabelecidos neste termo de referência, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA/ITINERÁRIO, em caso de qualquer avaria nos veículos;
- 7.6.21.** Substituir, imediatamente o motorista por outro igualmente qualificado, em casos eventuais e doenças e outros afastamentos motivados, incluindo inadequação dos serviços;
- 7.6.22.** Afastar ou substituir dentro de (72) horas, sem ônus para o Estado, qualquer funcionário que, por solicitação da fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado;
- 7.6.23.** Manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção para execução dos mesmos;
- 7.6.24.** Registrar os veículos no DETRAN-PE como veículos de Transporte Escolar e passar no início de cada semestre, por vistoria semestral obrigatória;
- 7.6.25.** Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade de trânsito, bem como dos fiscais da Secretaria de Educação;
- 7.6.26.** Comunicar à Secretaria de Educação, por escrito, ocorrência de fatos relevantes que venham a ocorrer no decorrer da execução do contrato, para que esta tome ciência e faça a intervenção necessária;
- 7.6.27.** Não transferir a outrem o objeto do contrato, podendo subcontratar até 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos sem motorista, conforme recomendado pelo Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE (81421418);
- 7.6.28.** Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante, ao condutor, aos alunos ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência desses danos;
- 7.6.29.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Estado;
- 7.6.30.** Apresentar a documentação comprobatória para atendimentos às especificações dos Veículos e dos Condutores na GRE, fiscal do contrato, em até 30 dias a partir da assinatura do contrato e sempre que houver substituição dos mesmos;
- 7.6.31.** Manter atualizado o registro do transporte escolar, o cadastro do(s) veículo(s), condutore(s), apresentando e revalidando quaisquer documentos previstos na legislação vigente;
- 7.6.32.** O prestador de serviço deverá estar conectado em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver transporte de alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. Caso haja preposto da Contratada, este deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços e por qualquer comunicação junto ao Contratante, mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço;
- 7.6.33.** Apresentar, sempre que solicitado, quaisquer informações acerca dos veículos e condutores vinculados à prestação de serviços, em formato e periodicidade a ser definido pela contratante.
- 7.6.34.** Manutenção das condições técnicas dos veículos e dos motoristas, sobretudo em relação ao que definem os órgãos fiscalizadores respectivos (CTB, DENATRAN, entre outros);
- 7.6.35.** Designar aos condutores e demais colaboradores ligados à execução do contrato crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matricula e empresa para a qual trabalham;
- 7.6.36.** Garantir, se necessário, veículos adaptados para alunos cadeirantes;

**7.6.37.** Providenciar a presença de um monitor para acompanhar as crianças de menor idade, da educação especial, ou em outra condição de necessidade e/ou vulnerabilidade no trajeto de ida/volta à escola.

## **7.7. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

**7.7.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.2.** As demais disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

## **7.8. DA PERMISSÃO DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.8.1.** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede estadual até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de **veículos sem motorista**, sendo considerada parcela acessória para a referida contratação.

**7.8.2.** Tal permissão se fundamenta nas limitações da oferta local do serviço de transporte escolar em possuir 100% da frota própria de veículos, viabilizando a participação de mais concorrentes e, com isto, aumentando a competitividade do certame. A subcontratação será admitida nos termos do artigo 122 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o percentual de até 50%, conforme recomendado pelo Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE, pág. 122 (81421418).

**7.8.3.** São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

**7.8.3.1.** Mantém-se a contratada a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados;

**7.8.3.2.** Não é autorizado um percentual de subcontratação que exceda o patamar de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de **veículos sem motorista** na contratação, conforme recomendado pelo Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE, pág. 122 (81421418).

**7.8.3.3.** Manter-se a subcontratada, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratada na licitação.

## **7.9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.9.1.** As obrigações dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização da presente contratação estão detalhadas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como, serão dispostas na minuta do contrato, anexo ao Edital deste certame;

**7.9.2.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio de e-mail [suorg.gtrae@adm.educacao.pe.gov.br](mailto:suorg.gtrae@adm.educacao.pe.gov.br), sem prejuízo de outros meios disponíveis;

**7.9.3.** A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração nos seguintes endereços:

<b>Lote</b>	<b>GRE</b>	<b>Município</b>	<b>Endereço</b>	<b>Telefone</b>	<b>E-mail</b>
1	Metropolitana Norte	Olinda	Avenida das Acácias, s/n	(81)3182-2605	<a href="mailto:gre.metronorte@adm.educacao.pe.gov.br">gre.metronorte@adm.educacao.pe.gov.br</a>

Tabela 2 - Endereço e contato das GREs responsáveis pela fiscalização do contrato.

**7.9.4.** A Gestão do contrato ficará a cargo da Superintendência de Organização da Rede Escolar, da Secretaria de Educação;

**7.9.5.** A Fiscalização do contrato ficará a cargo da Gerência Regional de Educação indicada na tabela 2;

## **8. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO**

**8.1.** As disposições sobre o tema serão detalhadas na minuta do contrato, anexo do Edital do presente certame.

## **9. DAS SANÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS**

### **9.1. DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS DURANTE A CONTRATAÇÃO**

**9.1.1.** Além das sanções que serão dispostas na minuta do contrato, são requeridas as seguintes sanções específicas na presente contratação;

<b>Item</b>	<b>Conduta</b>	<b>Sanção</b>
-------------	----------------	---------------

I.	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 15 (quinze) minutos e inferior a 30 (trinta) minutos.	Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da medição do mês em que houve o atraso para a rota correspondente, por ocorrência.
II.	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 30 (trinta) minutos e inferior a 1 (uma) hora.	Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição do mês em que houve o atraso para a rota correspondente, por ocorrência.
III.	Ocorrência de atraso no horário de busca e/ou entrega dos alunos superior a 1 (uma) hora, caracterizando inexecução do itinerário correspondente.	Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da medição do mês em que houve o atraso para a rota correspondente, por ocorrência.
IV.	Motorista dirigir-se de forma desrespeitosa aos escolares, recusar-se a percorrer o itinerário previsto, ou, ainda, não executar a contento o serviço que lhe foi determinado.	Multa de 6,0% (seis por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
V.	Veículo fora de condições adequadas de higiene, limpeza (interna e externa) e conservação.	Multa de 7,0% (sete por cento) sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, por ocorrência.
VI.	Descumprimento das especificações constantes no Item 3.1.1. do Termo de Referência (dos veículos).	Multa de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente, proporcional ao número de especificações descumpridas.
VII.	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas neste item e que possam colocar em risco a segurança dos escolares e/ou terceiros.	Multa de até 15,0% (quinze por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente.
VIII.	Descumprimento de quaisquer outras cláusulas editalícias ou contratuais não previstas neste item.	Multa de até 5,0% (cinco por cento) incidente sobre o valor da medição do mês para a rota correspondente ou sobre o valor mensal para sanções não correlacionadas a rotas específicas.

Tabela 3 - Condutas e sanções

**9.2.2.** As penalidades descritas anteriormente serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, formalmente justificado, comprovado e aceito pela Administração;

**9.2.3.** A primeira ocorrência das condutas listadas no quadro 2 será punida apenas com advertência formal. A reincidência, dentro do mesmo mês, sujeitará o contratado às penalidades acima estabelecidas;

**9.2.4.** A reincidência contínua e reiterada de faltas na prestação do serviço sujeitará o contratado à rescisão contratual, além das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;

**9.2.5.** São exemplos de situações enquadradas no item VII: falta de manutenção preventiva/corretiva, tráfegar com a porta aberta ou com estudantes em pé, utilizar veículos ou contratar motoristas não habilitados para o serviço de transporte escolar, falta de cinto de segurança para todos os ocupantes, entre outros;

**9.2.6.** As penalidades previstas nos subitens desta seção, bem como as do Edital, têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar;

**9.2.7.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**9.2.8.** A aplicação cumulativa das multas previstas nos subitens antecedentes não pode superar 20% (vinte por cento) do valor total do pagamento ao qual a contratada tiver direito no mês sob análise;

**9.2.9.** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos ou inscritos na dívida ativa e cobrados juridicamente, na forma autorizada na Lei Federal nº 14.133/21, e em consequência isenta a administração do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos;

**9.2.10.** Na hipótese de apresentar documento inverossímil ou de cometer fraude, o licitante ou contratado poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com qualquer órgão da

administração;

**9.2.11.** As sanções e penalidades previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pelas autoridades competentes, assegurados ao contratado ou ao adjudicatário o contraditório e a ampla defesa.

**ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Anexo A – Modelo de proposta

Anexo B - Modelo de ordem de serviço

Anexo C - Minuta do Contrato

Anexo D - Detalhamento das Rotas

Anexo E - Relatório de Mapas

Anexo F - Relatório das Escolas

Anexo G - Relatório de Custos

Anexo H - Relatório de Parâmetros

Anexo I - Formulário de Verificação dos Veículos

Anexo J - Especificações do serviço de rastreamento veicular

Anexo L - Declarações Complementares

Anexo M - Modelo de Relatório Mensal de Avaliação dos Serviços Executados (com orientações para elaboração de instrumentos de avaliação de resultados)

Anexo N - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Recife, data de assinatura do SEI.

**JULIANA** de Barros **LINS**

Superintendente de Organização da Rede Escolar

**ANEXO A**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
(em papel timbrado do proponente)

(A proposta de preços poderá conter Detalhamentos e Planilhas Estimativas de Custos e Formação de Preços, conforme o caso concreto)

À  
**SECRETARIA** \_\_\_\_\_  
**PROCESSO Nº** \_\_\_\_\_  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** \_\_\_\_/\_\_\_\_

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente Licitação, de acordo com as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

**LOTE XXX - MUNICIPIO XXX**

Item	E-Fisco	CATSER	Descrição	Und	Veículos	Qtd Km/Dia	Qtd Dias Letivos por Ano	Qtd Km/Ano Estimado	Valor Unitário referencial Km (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
------	---------	--------	-----------	-----	----------	------------	--------------------------	---------------------	-------------------------------------	-------------------------

1				km							
2				km							
3				km							
4				km					--	--	
									<b>TOTAL</b>		--

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital, independente de declaração do licitante.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Recife, XXX de XXX de 202X

Assinatura

Cargo

**ANEXO B**  
**MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

(Utilizar MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO se adequar-se ao caso concreto)  
(PAPEL TIMBRADO DA CONTRATANTE)

**LOTE ÚNICO**

<b>OS Nº:</b>		___ / 20 ___			
<b>CONTRATO Nº:</b>		___ / 20 ___ (PROCESSO LICITATÓRIO: _____)			
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>		De ___ / ___ / 20___ a ___ / ___ / 20___			
<b>INÍCIO DA EXECUÇÃO:</b>		___ / ___ / 20___			
<b>PRAZO PARA EXECUÇÃO:</b>		Informar o prazo e o item do contrato o qual se refere			
<b>CONTRATANTE:</b>		Informar o setor e o órgão/entidade responsável			
<b>CONTRATADA:</b>					
<b>OBJETO:</b>					
ITEM/LOTE	CÓDIGO E-FISCO	DESCRIÇÃO	QUANT.		
1		Informar as atividades e/ou referenciar os itens do TR os quais se referem			
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

	<b>TOTAL</b>				

Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas e demais condições exigidas no Termo de Referência.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome/Cargo/Matrícula do responsável do órgão/entidade

\_\_\_\_\_  
Representante legal da empresa

### ANEXO C - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO E A XXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº xxxxx, ORIGINADA NO PROCESSO SEI Nº xxxxx.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.071/0001-12, com sede na Avenida Afonso Olindense, 1513, Várzea, Recife-PE, CEP: 50.810-900, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular Sr. XXXXX, nomeado através do ato nº XXX do dia XXXX, publicado no Diário Oficial do Estado do dia XXXXX, no uso da competência conferida pelo XXXXX, e a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº XXXXX, sediada na XXXX, nº XXXX, XXX, XXX/XXX, CEP: XXXX, representada neste ato por XXXX, XXXX, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384, de 22.08.2022 , 54.142, de 14.12.2022 e o Decreto Nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, bem como, decreto nº 56.586, de 8 de maio de 2024,e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CONTRATO Contratação de prestação de serviços de Transporte Escolar de alunos, para os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada à Av. Acácias, S/N - Rio Doce, no município de Olinda, por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação de Pernambuco, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito, o processo relativo ao **PROCESSO SEI Nº XXXX, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX** e todos os seus anexos, assim como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período estipulado, ressalvada, no caso de culpa da

**CONTRATADA**, a opção pela extinção do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A prorrogação decorrente de atraso por culpa da **CONTRATADA** se dará sem prejuízo das providências previstas no art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A prorrogação automática de que trata esta cláusula não dispensa o apostilamento do novo cronograma de execução do **CONTRATO**, com as devidas informações orçamentárias, se necessário, onde também devem constar as razões do atraso na prestação do serviço.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor total da contratação é **R\$ 646.388,6880 (Seiscentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e oito centavos aproximadamente)**, conforme detalhamento abaixo descrito):

#### LOTE ÚNICO - MUNICÍPIO OLINDA

Item	E- Fisco	CATSER	Descrição	Und	Veículos	Qtd Km/Dia	Qtd Dias Letivos por Ano	Qtd Km/Ano Estimado	Valor Unitário referencial Km (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	596589-6	30176	SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAS - TIPO TRANSPORTE ESCOLAR, EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 24 PESSOAS, COM COMBUSTÍVEL, MOTORISTA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA USO NO ESTADO DE PERNAMBUCO.	km	4	62,56	202	12.637,12	R\$ 51,1500	R\$ 646.388,6888

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo:

**Fonte de Recurso:** 0540000000

**UG:** 140100

**Unidade Orçamentária (UO):** 108

**Programa de Trabalho:** 12.782.0474.4529.A247

**Ação:** 4529

**Elemento da despesa:** 00

**Categoria Econômica:** 3.90

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado, ocorrida em XXXX.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Na hipótese de eventuais atrasos imputados à **CONTRATADA**, não incidirá reajuste sobre o saldo de serviços previstos no cronograma físico-financeiro e não executados por culpa exclusiva da contratada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATADA** deverá pleitear o reajuste de preços mediante requerimento formal durante a vigência do **CONTRATO** e, nos contratos de vigência plurianual, no prazo de até 12 (doze) meses após completado o período aquisitivo da anualidade, nos termos do art. 5º, I, da Lei nº 17.555, de 2021, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajustamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido analisado o pedido de reajuste tempestivamente formulado, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajustamento, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 17.555, de 2021.

**PARÁGRAFO NONO:** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro **CONTRATO**, desde que requeridos tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É dever da **CONTRATANTE** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial:

- I.** Prestar à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II.** Expedir ordem de serviço para o início da execução do **CONTRATO**, com a antecedência prevista no Termo de Referência ou, em sua ausência, observando prazo razoável para adoção das medidas iniciais a cargo da **CONTRATADA**;

- III.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço, inclusive vícios e incorreções, para que sejam corrigidos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**, através de fiscal especialmente designado para este fim;
- V.** Indicar, formalmente, o gestor do **CONTRATO** para acompanhamento da execução contratual, utilizando-se dos procedimentos de acompanhamento da execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência e neste instrumento;
- VI.** Encaminhar à **CONTRATADA** os relatórios de acompanhamento da execução dos serviços, devidamente elaborados e assinados pelo fiscal do **CONTRATO**, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- VII.** Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos.
- VIII.** Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado.
- IX.** Aplicar as sanções previstas na lei e neste **CONTRATO**;
- X.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- XI.** Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente **CONTRATO**, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XII.** Responder a eventuais pedidos de reajustamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento.
- XIII.** Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- XIV.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer alteração posterior do projeto feita pela **CONTRATANTE**, na situação descrita no art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- XV.** Executar as obrigações previstas no item 8.1 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Deve a **CONTRATADA** cumprir todas as obrigações estipuladas neste **CONTRATO** e respectivos anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, em especial:

- I.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, na quantidade, qualidade e tecnologia demandadas, de acordo com as especificações indicadas no Termo de Referência;
- II.** Cumprir o cronograma de execução do **CONTRATO**.
- III.** Reparar, corrigir, complementar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo fixado pelo fiscal do **CONTRATO**, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV.** Submeter, por escrito, para análise e aprovação prévia da **CONTRATANTE**, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do TR, do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- V.** Designar preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, o qual deverá disponibilizar endereço de e-mail válido e número de telefone móvel que permita contato imediato com o fiscal do **CONTRATO** de forma permanente;
- VI.** Substituir o preposto designado se houver recusa motivada da **CONTRATANTE** quanto à anterior indicação;
- VII.** Atender às determinações regulares do fiscal do **CONTRATO** ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às solicitações e reclamações formuladas;

**VIII.** Relatar ao fiscal do **CONTRATO**, por escrito, toda e qualquer ocorrência anormal afeta à prestação dos serviços;

**IX.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

**X.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do **CONTRATO**;

**XI.** Comprovar, conforme o caso, no início da execução contratual e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, durante toda a vigência do **CONTRATO**, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**XII.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, com habilitação e conhecimento adequados;

**XIII.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**XIV.** Não contratar, durante a vigência do **CONTRATO**, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do **CONTRATO**, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**XV.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**XVI.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do **CONTRATO**, sendo que eventual pessoal alocado ao **CONTRATO** não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

**XVII.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do **CONTRATO** e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**XVIII.** Manter, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

**XIX.** Realizar, conforme previsto no Termo de Referência, a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da **CONTRATANTE**;

**XX.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do **CONTRATO**, ressalvadas as hipóteses de subcontratação autorizada no Termo de Referência e neste **CONTRATO**;

**XXI.** Apresentar, suplementar ou estender a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado no **CONTRATO**;

**XXII.** Executar as obrigações previstas nos itens 8.2 do Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da CONTRATADA, na qualidade de OPERADORA:**

**I.** Realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade às instruções repassadas pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

**II.** Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos exigidos pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

**III.** Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia reconhecidas e em versões comprovadamente seguras e atualizadas, de forma a reduzir o nível de risco ao qual o objeto do **CONTRATO** ou a **CONTRATANTE** está exposta;

**IV.** Manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

**V.** Facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, ou ao próprio Titular dos dados, devendo tal compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, mediante solicitação;

**VI.** Permitir a realização de auditorias da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados;

**VII.** Informar e obter a anuência prévia da **CONTROLADORA/CONTRATANTE** sobre a utilização de serviços de terceiros para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para o desenvolvimento das atividades objeto do **CONTRATO**;

**VIII.** Apresentar à **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis;

**IX.** Auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE** e de obrigações perante Titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

**X.** Comunicar formalmente e de imediato à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções;

**XI.** Promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da **CONTROLADORA/CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente **CONTRATO**;

**XII.** Obter, quando necessário, o consentimento dos titulares dos dados sob tratamento, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.709/2018;

**XIII.** Abster-se da utilização dos dados pessoais tratados para finalidade diversa da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**;

**XIV.** Adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste **CONTRATO**, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados;

**XV.** Responsabilizar-se por prejuízos causados à **CONTROLADORA/CONTRATANTE** em razão de coleta e tratamento inadequados dos dados pessoais compartilhados para as finalidades pretendidas no presente **CONTRATO**;

**XVI.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela **CONTROLADORA/CONTRATANTE**;

**XVII.** Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais, que estejam em sua posse, ao encerrar a execução do **CONTRATO** ou após a satisfação da finalidade pretendida;

**XVIII.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**XIX.** Exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**XX.** Manter bancos de dados formados a partir deste **CONTRATO** administrativo em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, e em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** São obrigações da **CONTRATANTE**, na qualidade de **CONTROLADORA**:

**I.** Fornecer, observadas as diretrizes de sua Política Local de Proteção de Dados Pessoais e Política de Privacidade, as instruções e condições necessárias ao tratamento dos dados pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

**II.** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos

não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

**III.** Adotar mecanismos transparentes, de fácil compreensão e acesso, que permitam a ciência inequívoca dos titulares dos dados a respeito de sua Política de Privacidade, que deve conter, minimamente, as medidas acima indicadas;

**IV.** Compartilhar com a **OPERADORA/CONTRATADA** as informações pessoais fornecidas pelos usuários dos serviços públicos por ela prestados, estritamente necessárias à execução do objeto contrato e nos exatos termos definidos em sua Política de Privacidade, após a aceitação dos termos de uso pelo usuário ou seu representante legal, quando for o caso;

**V.** Definir quais serão os dados pessoais tratados, bem como as finalidades e as formas de tratamento para cada dado coletado;

**VI.** Comunicar à autoridade nacional de proteção de dados e ao titular dos dados a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, após o recebimento da comunicação formal feita pela **OPERADORA/CONTRATADA**;

**VII.** Providenciar a eliminação segura dos dados obtidos para a prestação do serviço e compartilhados com a **OPERADORA/CONTRATADA**, após o término do tratamento, exceto quando necessários ao atendimento das finalidades previstas no art. 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando estará autorizada a sua conservação;

**VIII.** Responsabilizar-se pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais e das medidas de segurança estabelecidas em sua Política de Privacidade, no processo de compartilhamento dos dados, a menos que reste comprovado que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente **CONTRATO** deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATANTE** designa **xxxxxxx**, como servidor responsável pela fiscalização do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do **CONTRATO** e das demais condições constantes do Edital e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

**a)** Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;

**b )** Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no **CONTRATO** e demais anexos do Edital;

**c)** Reunir-se com o preposto da **CONTRATADA**, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do **CONTRATO**;

**d)** Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste **CONTRATO**;

**e)** Comunicar ao gestor do **CONTRATO** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

**f)** Recusar serviço prestado de forma irregular, não aceitando execução diversa daquela que se encontra especificada no Termo de Referência e demais anexos, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;

**g)** Solicitar à **CONTRATADA** justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;

**h)** Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela **CONTRATADA**, encaminhando-as ao gestor do **CONTRATO** para pagamento;

**i)** Verificar a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

j) Comunicar por escrito ao gestor do **CONTRATO** as faltas cometidas pela **CONTRATADA** que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A **CONTRATANTE** designa **xxxxxxxxxxx**, como servidor responsável pela gestão do **CONTRATO**, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do **CONTRATO**;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à **CONTRATADA**;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;
- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, e atestadas pelo fiscal do **CONTRATO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à **CONTRATADA**;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do **CONTRATO**, conforme termo em anexo.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente **CONTRATO**, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MEDIÇÕES E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao final de cada período de faturamento, a **CONTRATADA** encaminhará relatório com a descrição dos serviços realizados e os respectivos valores da parcela a ser paga, para efeito de medição pelo fiscal do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O fiscal indicará a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou tais recursos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo exigidos por normas técnicas oficiais, às expensas da **CONTRATADA**, e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Até que sejam sanadas todas as eventuais pendências técnicas, o fiscal não deverá emitir o termo de Recebimento Provisório.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O recebimento definitivo ocorrerá mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pela fiscalização, com a verificação da qualidade e quantidade do serviço prestado.

**PARÁGRAFO NONO:** Os prazos de recebimento não correrão enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Sanadas as pendências e aplicadas eventuais glosas, a **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA** o valor aprovado pela fiscalização e gestão, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A realização das glosas indicadas não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços, quando for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto ou glosa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito diretamente pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, à vista de termo de recebimento definitivo dos serviços acompanhado dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista e da apresentação e atesto da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, na forma prevista nos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA** deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando não for possível verificar diretamente no CADFOR-PE, a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** instaurar processo administrativo para extinção do **CONTRATO** e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos serviços efetivamente executados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

**PARÁGRAFO NONO:** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e

exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<b>SIGLA</b>	<b>SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO</b>
<b>EM</b>	<b>Encargos Moratórios</b>
<b>N</b>	<b>Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.</b>
<b>VP</b>	<b>Valor da parcela a se paga.</b>
<b>TX</b>	<b>IPCA</b>
<b>I</b>	<b>Índice de atualização financeira, assim apurado: I =</b>

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A atualização financeira prevista nesta cláusula será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO:** Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** É permitida a subcontratação de parcela do objeto do presente certame correspondente à prestação do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede estadual até o limite de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos sem motorista, sendo considerada parcela acessória para a referida contratação.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** São requeridas as seguintes condições para a subcontratação:

- A.** Manter a contratada a única e exclusiva responsável pelos serviços prestados;
- B.** Não é autorizado um percentual de subcontratação que exceda o patamar de 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos sem motorista na contratação, conforme recomendado pelo Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE, pág. 122 (81421418).
- C.** Manter-se a subcontratada, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratada na licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** É vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se está ou os seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente

do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do **CONTRATO**, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O **CONTRATO** somente se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração apostilar a readequação do cronograma físico-financeiro do **CONTRATO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando a não conclusão do **CONTRATO** no prazo inicialmente estipulado decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- I. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- II. poderá a Administração optar pela extinção do **CONTRATO** e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A extinção consensual e a extinção unilateral serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO**, deixando de cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
- b) Der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do **CONTRATO**;
- d) Ensejar o retardamento da execução contratual sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do **CONTRATO**;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do **CONTRATO**;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Será aplicável a sanção de advertência quando a **CONTRATADA** descumprir deveres instrumentais ou der causa à inexecução parcial do **CONTRATO** que não acarrete dano à Administração e que não justifique a imposição de penalidade mais grave, em especial pelo descumprimento das obrigações previstas nos itens V a X da **CLÁUSULA OITAVA** deste **CONTRATO** (“Das Obrigações da Contratada”).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será aplicada multa moratória em razão do atraso no cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, em especial as elencadas nos incisos II e III da **CLÁUSULA OITAVA**, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a ser calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do dia subsequente ao prazo estipulado para adimplemento da obrigação, independentemente de notificação do contratado para constituição em mora.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado, configura-se o descumprimento total da obrigação e a multa moratória se converterá em multa compensatória, a ser calculada no percentual de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo dar ensejo à extinção do contrato e aplicação da penalidade de impedimento, se configurado grave dano à Administração.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A penalidade de multa compensatória será aplicada nos casos de descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, sempre que deles decorrer inexecução parcial do **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como retardamento injustificado à execução ou entrega do objeto contratado, nos termos das alíneas “b” e “d”, respectivamente, do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, de acordo com as seguintes regras:

I. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre do valor total do **CONTRATO**, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);

II. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor da garantia, no caso de descumprimento da obrigação prevista no inciso XXII da **CLÁUSULA OITAVA**.

III. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa inadimplida do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso I da **CLÁUSULA OITAVA**, se a situação não se enquadrar em obrigação contratual específica;

IV. 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos IV, XI e XVII da **CLÁUSULA OITAVA**;

V. 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir as obrigações previstas nos incisos XIX e XX da **CLÁUSULA OITAVA**;

VI. 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do **CONTRATO**, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XVIII da **CLÁUSULA OITAVA** e não sanar a pendência no prazo estipulado;

VII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela/etapa do **CONTRATO**, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir a obrigação prevista no inciso XV da **CLÁUSULA OITAVA**;

VIII. 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela transferida, a ser aplicada quando a **CONTRATADA** descumprir a obrigação prevista no inciso XXI da **CLÁUSULA OITAVA**;

**PARÁGRAFO SEXTO:** As sanções de multa previstas no **PARÁGRAFO QUINTO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, pelo prazo de 06 (seis) a 18 (dezoito) meses.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Na hipótese de inexecução total do **CONTRATO**, prevista na alínea “c” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, será aplicável a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo 18 (dezoito) a 36 (trinta e seis) meses, além de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quando do cometimento das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, ou quando praticadas as infrações descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, será aplicável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de 03 (três) a 06 (seis) anos, além da multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

**PARÁGRAFO NONO:** A aplicação das sanções previstas neste **CONTRATO** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Todas as sanções previstas neste **CONTRATO** poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, decorrentes do mesmo **CONTRATO** ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua

com a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente na forma prevista na Lei Estadual nº 13.178, de 2006.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;
- e) a vantagem auferida em virtude da infração;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Em caso de prática da mesma infração ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste **CONTRATO** poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Estadual nº 16.309, de 2018.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste **CONTRATO** ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A **CONTRATANTE** deverá comunicar as sanções aplicadas à Secretaria de Administração, para fins de inclusão da **CONTRATADA** nos sistemas E-fisco e PE-Integrado, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98 e a Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013 e Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos da Lei Estadual nº 16.309/2018 e do Decreto Estadual nº 46.967/2018, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013 e do artigo 39 da Lei Estadual nº 16.309/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A celebração do presente **CONTRATO** implica a cessão à **CONTRATANTE** de todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A cessão de direitos patrimoniais a que se refere o **PARÁGRAFO PRIMEIRO** inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As controvérsias administrativas e litígios decorrentes deste **CONTRATO** deverão ser preferencialmente submetidos à composição da Câmara de Negociação, Conciliação e Mediação da Administração Pública Estadual, conforme art. 11 da Lei Complementar nº 417, de 09.12.2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para dirimir os litígios decorrentes deste **CONTRATO** que não puderem ser compostos pela conciliação, obedecidos os termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

XXXXXX

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CNPJ Nº 10.572.071/0001-12**

## CONTRATANTE

## CNPJ CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

### ANEXO D - DETALHAMENTO DAS ROTAS

O detalhamento das rotas (relatório de viagens) é composto por todas as rotas otimizadas obtidas através do georreferenciamento e das informações presentes no sistema Transcolar. É composto de: numeração da viagem, tipo (aluno embarcado, retorno, etc.), sentido, turno, quilometragem, trecho não asfaltado, duração, capacidade do veículo e todas as estimativas de custos, além das escolas atendidas pela viagem e das totalizações das estimativas de custos.

Município	Requisição	Doc. SEI
OLINDA	26001514	80854116

### ANEXO E - RELATÓRIO DE MAPAS

O relatório de mapas é composto por todas as rotas listadas no relatório de viagens, com a sua efetiva representação cartográfica, distância, duração, turno e sentido, além dos pontos de paradas no qual estudantes realizarão o embarque e desembarque.

Município	Requisição	Doc. SEI
OLINDA	26001514	80854962

### ANEXO F - RELATÓRIO DAS ESCOLAS

Relação das escolas do Estaduais em cada Município/lote da contratação.

#### Lote 1 - Município Casinhas

Item	INEP da Escola	Nome da escola	Latitude	Longitude
1	26113813	ESCOLA COMPOSITOR ANTONIO MARIA	7.959.447.339.340.360	3.484.496.915.261.320

### ANEXO G - RELATÓRIO DE CUSTOS

O relatório de custos é o levantamento detalhado, para cada veículo e viagem, dos custos fixos e variáveis envolvidos na prestação do serviço.

Município	Requisição	Doc. SEI
OLINDA	26001514	80855111

## ANEXO H - RELATÓRIO DE PARÂMETROS

O relatório de parâmetros é o detalhamento do custo para os insumos que envolvem a prestação do serviço de transporte escolar e que serviram de base para as estimativas de custos de cada viagem e veículo.

Município	Requisição	Doc. SEI
OLINDA	26001514	80854314

## ANEXO I - FORMULÁRIO DE VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

### REQUISITOS A SEREM VISTORIADOS

01 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, 40 cm de largura, com dístico ESCOLAR em preto.

SIM  NÃO  FORA DOS PADRÕES

02- Tem equipamento de rastreamento por GPS?

SIM  NÃO  TEM, MAS NÃO FUNCIONA

03- O veículo é alugado?

SIM (Verificar contrato de aluguel)  NÃO

04 - A idade do veículo condiz com o estabelecido em contrato?

SIM  NÃO, Idade: \_\_\_\_\_

05- O veículo encontra-se com a inspeção do DETRAN em dia?

SIM  NÃO  NÃO, MAS TEM DATA PREVISTA \_\_\_\_\_

06 - Encontra-se afixada no veículo em lugar visível a autorização expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou CIRETRAN?

SIM  NÃO

07- Encontra-se no veículo em local visível cartaz indicativo de que é proibido transportar número de estudantes acima da capacidade estabelecida pelo fabricante?

SIM  NÃO

### REQUISITOS PARA O CONDUTOR

01- O condutor possui CNH, categoria D, não vencida?

SIM  NÃO

02- O condutor possui curso específico de transporte escolar?

SIM  NÃO

03- O condutor encontra-se portando CRACHÁ DE CREDENCIAMENTO?

SIM  NÃO.

[Município], [dia] de [mês] de [ano]

## ANEXO J - ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO VEICULAR

### 1. DO SERVIÇO

**1.1.** O serviço ora especificado envolve o rastreamento e monitoramento de veículos, em tempo real e ininterrupto, baseado no posicionamento por satélite (GPS), para a obtenção de coordenadas geográficas, e na rede de telefonia móvel (GSM/GPRS), para a recepção e transmissão de dados, compreendendo a instalação de equipamento de rastreamento homologado pela ANATEL, nos veículos a serviço do Transporte Escolar Estado de Pernambuco e implantação e disponibilização de sistema informatizado de gerenciamento e monitoramento veicular com acesso via web;

**1.2.** O serviço inclui, ainda, fornecimento de componentes e licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento, nos termos e condições do presente anexo;

### 2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**2.1.** O serviço envolve o fornecimento e instalação dos equipamentos de rastreamento e sistema de monitoramento nos veículos contratados pelo aderente, devendo atender aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO, compreendendo, ainda:

**2.1.1.** Implantação e disponibilização de sistema informatizado com acesso via web para monitoramento dos veículos e emissão de relatórios, devendo satisfazer aos requisitos mínimos exigidos neste ANEXO.

**2.2.** Os veículos devem iniciar efetivamente sua operação com o equipamento rastreador instalado e configurado.

**2.3.** Os equipamentos de rastreamento e acessórios devem ser instalados no interior do veículo, protegidos do sol e da água. O local da instalação do rastreador deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoa não autorizada;

- 2.4.** A contratada deve aferir e verificar a qualidade técnica das baterias dos veículos, antes da instalação dos rastreadores. Caso as condições das baterias não estejam de acordo com o recomendado pelas normas técnicas aplicáveis ou pelo fabricante dos equipamentos, a contratada deverá adotar providências necessárias para a correção do problema;
- 2.5.** O sistema informatizado com acesso via web, fornecido pela Contratada, deverá tornar visível a localização e o trajeto percorrido pelo veículo monitorado em mapa cartográfico, fotográfico ou híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente), abrangendo os municípios do Estado de Pernambuco bem como as demais funcionalidades descritas nesta especificação;
- 2.6.** As informações sobre as posições dos veículos devem ser atualizadas periodicamente, no intervalo de até 01 (um) minuto, mediante a utilização das tecnologias de comunicação GSM e GPRS;
- 2.7.** O sistema com acesso via web disponibilizado pela Contratada deverá permitir a visualização e gerenciamento, individualmente ou em grupos, de todos os veículos com o equipamento de rastreamento instalado;
- 2.8.** O sistema deverá permitir que, mesmo estando o veículo com a ignição desligada, haja energia proveniente da corrente de carga da bateria para identificar a localização do veículo;
- 2.9.** Havendo perda temporária de sinal, o sistema deverá armazenar as ocorrências (eventos) e descarregá-las automaticamente no retorno do sinal;
- 2.10.** Todas as informações geradas deverão ser criptografadas e ter cópia de segurança (backup), ficando armazenados em servidores;
- 2.11.** Deverá ser ministrado um treinamento aos servidores da Secretaria de Educação, responsáveis pela gestão da frota. O treinamento deverá ocorrer nas dependências da Secretaria de Educação, mediante prévio agendamento;
- 2.12.** O sistema deverá dispor de um banco de dados seguro com capacidade para armazenamento de todas as informações geradas durante a vigência contratual;
- 2.13.** Todas as despesas referentes a equipamentos, ferramentas, mão de obra e outras despesas se darão às expensas exclusivas da Contratada, cujos custos deverão estar inclusos no valor total da contratação;
- 2.14.** O sistema deverá emitir um alerta quando o equipamento de rastreamento instalado no veículo sofrer algum tipo de violação;
- 2.15.** O sistema deverá disponibilizar para consulta online as informações de monitoramento dos últimos 90 (noventa) dias, no mínimo;
- 2.16.** Durante a vigência do contrato, prestar assistência técnica aos serviços e produtos, efetuando manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade;
- 2.17.** Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos produtos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;
- 2.18.** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas;

### **3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

- 3.1.** O prazo de instalação dos equipamentos e disponibilização dos serviços não poderá ser superior ao prazo previsto para a disponibilização dos veículos;
- 3.2.** A substituição ou reparo de qualquer equipamento defeituoso deverá ser realizada no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) corridas, a contar da sua notificação/formalização por e-mail;
- 3.3.** As substituições ou reparos previstos no item anterior deverão ocorrer na localidade onde o veículo estiver operando, sendo as despesas com traslado, viagens, diárias e demais custos suportados integralmente pela Contratada;
- 3.4.** Caberá à Contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos;
- 3.5.** O prazo de garantia de funcionamento, locação e prestação dos serviços propostos será equivalente à vigência do contrato.

### **4. DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

- 4.1.** Todo o conteúdo proveniente de informações geradas ao longo do contrato, como modelos de dados, bases de dados, telas e documentos que forem manuseados e utilizados são de propriedade do Contratante, não podendo ser repassados, copiados, alterados ou absorvidos na relação de bens da Contratada, bem como, de seus executores, sem expressa autorização do Contratante;
- 4.2.** A Contratada se obriga a garantir sigilo absoluto nas comunicações;
- 4.3.** A Contratada obriga-se a garantir a integridade, autenticidade e confidencialidade das informações, evitando fraudes e erros;
- 4.4.** Apresentar, como condição para assinatura do contrato, Certificação e Homologação da ANATEL para os equipamentos rastreadores a serem instalados;
- 4.5.** Os serviços disponibilizados via internet deverão estar hospedados em ambiente protegido com firewall e

antivírus, atendendo às normas de engenharia de software, qualidade e segurança de Tecnologia da Informação;

**4.6.** Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa;

**4.7.** Guardar sigilo sobre as informações do Contratante constante do seu banco de dados, garantindo a segurança e inviolabilidade dos dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis apenas ao Contratante para fins de consulta e auditoria, ainda que extinto o contrato, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **5. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O EQUIPAMENTO DE RASTREAMENTO VEICULAR FORNECIDO PELA CONTRATADA**

**5.1.** Os equipamentos de rastreamento veicular deverão possuir tecnologia de localização através de GPS (Global Positioning System) e tecnologia de comunicação através da rede de telefonia móvel GSM (Global System for Mobile Communications) e o padrão GPRS (General Packet Radio Service), com os seguintes requisitos mínimos:

**5.1.1.** Módulo receptor de GPS de alta sensibilidade com no mínimo 20 canais;

**5.1.2.** Tempos de hot start e cold: <1s e <35s, respectivamente;

**5.1.3.** Precisão de posicionamento inferior a 10 metros;

**5.1.4.** Modem Quad-Band (850/900/1800/1900 MHz) GSM/GPRS com o SIM Card instalado;

**5.1.5.** Bateria interna (auto carregável com autonomia mínima de 06 horas);

**5.1.6.** Sensor de ignição (chave ligada/motor ligado);

**5.1.7.** Medição do hodômetro;

**5.1.8.** Medição da velocidade real e detector de excesso de velocidade limite;

**5.1.9.** Detector de tempo excedido com o veículo parado;

**5.1.10.** Detector de corte da alimentação de energia do equipamento;

**5.1.11.** Detector de violação do equipamento através de sensores, lacres e marcações que permita verificar e certificar a integridade dos dispositivos componentes do equipamento;

**5.1.12.** Homologado e certificado pela ANATEL;

**5.1.13.** Memória de armazenamento com capacidade para 10.000 (dez mil) posições ou mais;

**5.1.14.** Memória de armazenamento com capacidade para 60 (sessenta) eventos ou mais.

## **6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O SISTEMA INFORMATIZADO DISPONIBILIZADO PELA CONTRATADA**

**6.1.** Ser acessível via web, 24h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, não devendo ser necessário, para tanto, nada mais que um navegador de internet;

**6.2.** Possuir todas as suas funcionalidades em ambiente web, utilizando sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão;

**6.3.** Comportar logins e senhas de acesso global, que permitam a visualização e extração de informações e relatórios dos veículos de todos os órgãos e entidades, simultaneamente ou de alguns selecionados, a critério do usuário; bem como logins e senhas de acesso limitado, que permitam ao usuário a visualização e extração de informações e relatórios apenas da frota do respectivo órgão ou entidade, de acordo com o perfil de acesso definido;

**6.4.** Permitir a visualização e gerenciamento dos veículos, inclusive dos deslocamentos em tempo real com a indicação da direção do veículo, individualmente ou em grupos;

**6.5.** Por meio do sistema deverá ser possível obter para cada veículo com o equipamento rastreador instalado, no mínimo, as seguintes informações:

**6.5.1.** Identificação;

**6.5.2.** Hodômetro atual;

**6.5.3.** Trajetos percorridos;

**6.5.4.** Identificação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido;

**6.5.5.** Velocidade média;

**6.5.6.** Velocidade máxima;

**6.5.7.** Posição atual (latitude/longitude e logradouro);

**6.5.8.** Posições anteriores;

**6.5.9.** Distâncias percorridas.

**6.6.** Disponibilizar, em tempo real, todos os dados registrados no histórico de cada veículo rastreado, com detalhes suficientes para compilar, no mínimo, os seguintes relatórios:

**6.6.1.** Relatório de quilômetros (KM) rodados por veículo e por intervalo de datas;

**6.6.2.** Relatório de quilômetros (KM) rodados dentro do expediente;

**6.6.3.** Relatório de quilômetros (KM) rodados fora do expediente;

**6.6.4.** Relatório de alertas por excesso de velocidade permitida, informando data, hora, local onde o veículo ultrapassou a velocidade limite;

**6.6.5.** Relatório de tempo do veículo com a ignição desligada e ligada;

- 6.6.6.** Relatório de tempo de utilização dentro do expediente;
- 6.6.7.** Relatório de tempo de utilização fora do expediente;
- 6.6.8.** Relatório de utilização de veículos em finais de semana;
- 6.6.9.** Relatório de informações de trajeto percorrido, com informações detalhadas dos locais por onde o veículo passou, velocidades máxima e média, tempo de ignição ligada, distância percorrida e visualização em mapa;
- 6.6.10.** Relatório de veículos que estiveram em determinado local ou ponto de interesse cadastrado, considerando um intervalo de tempo definido, ou por meio de cerca eletrônica com raio customizável no mapa, mostrando qual veículo esteve naquela área por hora e data;
- 6.7.** Os relatórios deverão ter no mínimo o detalhamento dos seguintes campos:
- 6.7.1.** Placa do (s) veículo (s);
- 6.7.2.** Período analisado;
- 6.7.3.** Data e hora da emissão.
- 6.8.** Permitir parametrizar períodos de acordo com a necessidade, podendo ser, no mínimo: diários, semanais, mensais e anuais;
- 6.9.** Permitir o cadastramento/marcação de pontos de referência e/ou interesse, através de coordenadas georreferenciadas, tais como Secretarias, postos de abastecimento, oficinas, etc. Esses pontos podem ser exibidos juntamente com a localização dos veículos, dessa forma, a visualização do mapa terá referências exclusivas do Contratante;
- 6.10.** Permitir o cadastramento e consulta de cercas eletrônicas, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-las. A configuração da cerca eletrônica deverá ser feita diretamente sobre o mapa cartográfico;
- 6.11.** Deverá ser possível associar um ou mais veículos a uma determinada cerca eletrônica previamente configurada.
- 6.12.** Permitir o cadastramento e consulta de limites de velocidade para cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que ultrapassá-los;
- 6.13.** Permitir o cadastramento e consulta dos horários limites para circulação de cada veículo, possibilitando a consulta e a ativação de alertas para o veículo que for utilizado fora do horário permitido;
- 6.14.** Permitir o armazenamento das informações do veículo para cada ponto de localização registrado, tais como data e hora, localização (latitude e longitude), velocidade, direção, estado da ignição e hodômetro;
- 6.15.** Cadastro de gestores e usuários contendo, no mínimo:
- 6.15.1.** Nome;
- 6.15.2.** e-mail;
- 6.15.3.** Telefone;
- 6.15.4.** CPF;
- 6.15.5.** Órgão de lotação;
- 6.15.6.** Matrícula;
- 6.15.7.** Função;
- 6.16.** Permitir a associação de perfis aos gestores e usuários com diferentes níveis hierárquicos: acesso global (todos os órgãos/entidades do Governo Municipal/Estadual), e acesso limitado (por Secretaria, Órgão, Departamento ou Placa);
- 6.17.** Cadastro de veículos, em campos individuais, com, no mínimo, CNPJ da contratada, modelo, placa, órgão/entidade e tipo, de acordo com o mapeamento da frota;
- 6.18.** Permitir que os gestores possam filtrar a visualização dos veículos por, no mínimo: tipo, por órgão/entidade, por situação da ignição (ligada/desligada);
- 6.19.** Permitir a navegação em diversos níveis de zoom, bem como visualização das rotas dos veículos em mapa cartográfico, fotográfico e híbrido (cartográfico e fotográfico simultaneamente);
- 6.20.** Cadastro dos órgãos/entidades contendo, no mínimo, nome e CNPJ;
- 6.21.** A rota visualizada no mapa deverá ter pontos de controle de localização, permitindo obter, por meio de um clique do mouse, as seguintes informações provenientes do equipamento rastreador: data/hora, latitude e longitude, velocidade e direção do veículo;
- 6.22.** Deverá ser possível identificar no mapa quando o ponto de controle de localização enviado do equipamento aos servidores de monitoramento for proveniente de área de sombra de comunicação GSM/GPRS.

## **ANEXO L**

### **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do

seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, sob as penas da lei:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

**DECLARA** que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação.

**DECLARA** que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Recife, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE DA EMPRESA  
CNPJ \_\_\_\_\_

#### ANEXO M

#### MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

ESTE MODELO DEVE SER ADAPTADO CONFORME INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO PREVISTO NO ITEM QUE VERSA SOBRE “DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO E RESULTADOS” DO TERMO DE REFERÊNCIA. OUTROS MODELOS DE FORMULÁRIO PODEM SER ENCONTRADOS NOS ESTUDOS TÉCNICOS ELABORADOS PELA SAD-PE.

ÓRGÃO/ENTIDADE:	MÊS DE REF.:	DATA:
UNIDADE:		
<b>CONTRATO Nº:</b> ___ / 20 ___		
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b> De ___ / ___ / 20___ a ___ / ___ / 20___		
<b>INÍCIO DA EXECUÇÃO:</b> ___ / ___ / 20___		

#### VERIFICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS SEM EFETIVA OPERAÇÃO

##### (Verificação dos serviços prestados)

Aqui pode ser incluído/adaptado um quadro de acordo com o tipo de serviço de modo a demonstrar se estes foram ou não prestados e o quanto foram.

DATA	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ATENDIDO	NÃO ATENDIDO

O **QUADRO DE INDICADORES** e o **QUADRO DE REGISTRO DAS ATIVIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES** abaixo deve ser incluído nos casos em que houver a previsão de instrumentos de avaliação de resultados. Este deve ser construído por cada órgão/entidade para atender a contratação no caso concreto:

#### QUADRO DE INDICADORES

Aqui pode ser incluído um quadro, elaborado conforme descrição presente nas ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO.

**REGISTRO DAS ATIVIDADES VERIFICADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM AS RESPECTIVAS PONTUAÇÕES**

ATIVIDADE EXECUTADA	REPRESENTATIVIDADE NO PAGAMENTO	DATA	PONTUAÇÃO	DETALHAMENTO / JUSTIFICATIVA
<b>TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS</b>				
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>				

<b>VALOR MENSAL TOTAL</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR A SER DESCONTADO POR ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS</b>	<b>R\$</b>
<b>VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA APÓS DESCONTOS DAS ATIVIDADES NÃO EXECUTADAS</b>	<b>R\$</b>
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS NO MÊS</b>	
<b>PERCENTUAL A SER APLICADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b>	
<b>VALOR A SER PAGO</b>	<b>R\$</b>

<b>CONSIDERAÇÕES - GESTOR DO CONTRATO</b>

<b>JUSTIFICATIVA/PRAZO PARA EXECUÇÃO OU CORREÇÃO DOS SERVIÇOS - CONTRATADA</b>

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (Fiscal do Contrato)**

**Nome/Cargo**

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (Gestor do Contrato)**

**Nome/Cargo**

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura (Representante da Contratada)**

**Nome/Cargo**

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável do órgão/entidade

## ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO:

A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento com base no resultado deve ser elaborada, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

a) estabelecer a unidade de medida adequada para o tipo de serviço a ser contratado, de forma que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, observando que:

a.1) excepcionalmente poderá ser adotado critério de remuneração da contratada por quantidade de horas de serviço, devendo ser definido o método de cálculo para quantidade, qualificação da mão de obra e tipos de serviços sob demanda, bem como para manutenção preventiva, se for o caso;

a.2) na adoção da unidade de medida por postos de trabalho ou horas de serviço, admite-se a flexibilização da execução da atividade ao longo do horário de expediente, vedando-se a realização de horas extras ou pagamento de adicionais não previstos nem estimados originariamente no ato convocatório.

b) estabelecer a produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço ou por outros mecanismos capazes de aferir a qualidade;

c) identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada da prestação dos serviços, com base nas seguintes diretrizes:

c.1) considerar as atividades mais relevantes ou críticas que impliquem na qualidade da prestação dos serviços e nos resultados esperados;

c.2) prever fatores que estejam fora do controle do prestador e que possam interferir no atendimento das metas;

c.3) os indicadores deverão ser objetivamente mensuráveis e compreensíveis, de preferência facilmente coletáveis, relevantes e adequados à natureza e características do serviço;

c.4) evitar indicadores complexos ou sobrepostos.

d) descrever detalhadamente, de acordo com o previsto no item "c" acima, os indicadores mínimos de desempenho esperados, em relação à natureza do serviço, com a finalidade de adequar o pagamento à conformidade dos serviços prestados e dos resultados efetivamente obtidos, devendo conter, dentre outros requisitos:

d.1) indicadores e metas estipulados de forma sistemática, de modo que possam contribuir cumulativamente para o resultado global do serviço e não interfiram negativamente uns nos outros;

d.2) indicadores que reflitam fatores que estão sob controle do prestador do serviço;

d.3) metas realistas e definidas com base em uma comparação apropriada;

d.4) previsão de nível de desconformidade dos serviços que, além do redimensionamento dos pagamentos, ensejará penalidades à contratada e/ou a rescisão unilateral do contrato;

d.5) registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada, se for o caso;

d.6) previsão de que os pagamentos deverão ser proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório, observando-se o seguinte:

1. as adequações nos pagamentos estarão limitadas a uma faixa específica de tolerância, abaixo da qual o fornecedor se sujeitará ao redimensionamento no pagamento e às sanções legais, se for o caso;

2. na determinação da faixa de tolerância de que trata a alínea anterior, considerar-se-á a importância da

atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas relevantes ou críticas; e

3. o não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, a critério do órgão ou entidade, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

e) O Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

**A tabela apresentada abaixo é apenas um exemplo de como podem ser construídos os critérios de avaliação de resultado** para realização de eventuais glosas/descontos de pagamento a serem realizados em caso de entregas mensais desconformes aos que foram pactuados no Termo de Referência. É importante frisar que, se utilizada, a tabela deve ser preenchida de forma a refletir às atividades a serem desempenhadas no caso concreto.

Outros exemplos de instrumentos para avaliação de resultado são encontrados nos Estudos Técnicos elaborados pela SAD-PE.

Frise-se ainda que outros modelos e formas de avaliação do resultado são possíveis e devem ser desenvolvidos a fim de atender ao máximo a necessidade específica de cada contratação.

ATIVIDADE A SER EXECUTADA DURANTE O MÊS	REPRESENTATIVIDADE NO PAGAMENTO/PERCENTUAL CORRESPONDENTE A ATIVIDADE NO VALOR TOTAL MENSAL A SER PAGO	PONTUAÇÃO		
		NÃO ATENDE (0 PONTO POR INCIDÊNCIA)	ATENDE PARCIALMENTE (1 PONTO POR INCIDÊNCIA)	ATENDE TOTALMENTE (2 PONTOS POR INCIDÊNCIA)
Inserir neste campo as atividades a serem executadas pelos terceirizados	Aqui devem ser incluídas as porcentagens de representatividade da atividade no valor a ser pago Ex.: 10% da parcela mensal  É importante frisar que o somatório dos percentuais de todas as atividades a serem desenvolvidas no mês deve totalizar sempre 100% da parcela que deve ser paga no mês	Descrever o que será considerado como atividade não cumprida	Descrever o que será considerado como atividade parcialmente cumprida	Descrever o que será considerado como atividade cumprida totalmente

As atividades que receberam pontuação zero (não atende) devem ser descontadas integralmente do valor mensal a ser pago na proporção correspondente a sua representatividade (percentual expresso na coluna 2 da tabela acima).

Ex.: se a tabela apresentar 4 atividades cada uma com representatividade de 25%, se a empresa deixar de realizar 1 atividade, terá o desconto de 25% da parcela mensal, sem prejuízo de eventual penalidade que possa estar prevista no tópico de sanções deste TR.

Descontadas as parcelas não executadas, o total a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será o resultado da pontuação total obtida do somatório das pontuações individuais das atividades parcialmente e totalmente realizadas pela empresa durante o mês, conforme especificação abaixo:

- De XX a XX pontos - 100% (cem por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)

- De XX a XX pontos - 90% (noventa por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)
- De XX a XX pontos - 80% (oitenta por cento) do valor mensal com desconto da(s) parcela(s) correspondente(s) à(s) atividade(s) não executada(s)
- ... (devem ser determinadas tantas faixas quanto forem necessárias ao caso concreto. Sugerimos que a última faixa deve corresponder ao limite mínimo para que a empresa passe de “descontos/glosa” para “penalidade”).

## **ANEXO N**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

#### **Identificação do requisitante**

Número SEI: 1400003032.000053/2026-76

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação

Setor Requisitante do Órgão: Superintendência de Organização da Rede Escolar

Responsável/Equipe de planejamento da demanda: Juliana de Barros Lins

Contato do responsável: Fone (81) 98687-7863

E-mail institucional: juliana.lins@adm.educacao.pe.gov.br

#### **Preâmbulo**

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), enquanto documento integrante da etapa de planejamento da contratação de serviços, visa analisar as possíveis soluções e, dentre elas, identificar a mais viável tecnicamente, considerando os princípios da administração pública e o efetivo atendimento ao interesse público de oferta de Transporte Escolar aos estudantes da rede estadual de ensino de Pernambuco.

A obrigatoriedade de sua elaboração está fundamentada no inciso VI, art. 7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, por tratar-se de prestação de serviços cujo valor estimado da licitação ou contratação direta supere R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Além disto, aplica-se o inciso IV, art. 7º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, especificamente para os municípios de Moreno e Amaraji, nos quais haverá mudança na forma de contratação, haja vista a necessidade de adequação à Resolução Nº 156, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado, que exige a realização de georreferenciamento subsidiando os processos licitatórios para serviço de Transporte Escolar.

#### **1. Descrição da necessidade da contratação**

A necessidade de transporte escolar para os estudantes da Escola Compositor Antônio Maria, situada à Av. Acácias, S/N - Rio Doce, no município de Olinda, decorre de fato crítico, superveniente e específico relacionado à estrutura física da unidade escolar.

Ocorre que, de acordo com o Parecer Técnico Estrutural (doc. SEI 81603152) da Unidade Técnica de Manutenção da Rede (UTMR), a unidade escolar supracitada, após análise preliminar, possui anomalias e falhas estruturais, apresentando condições que demandam restrição de uso em áreas específicas, devendo permanecer isolada e sem utilização por usuários, razão pela qual os estudantes restariam prejudicados tendo que locomover-se cerca de 4 quilômetros até o prédio escolar temporário, situado à Av. Gov Carlos de Lima Cavalcante, 2293 - Casa Caiada.

Destacamos que o município de Olinda não é aderente ao Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, instituído pelo Governo do Estado, tendo em vista que o referido programa é destinado prioritariamente ao atendimento de estudantes residentes em áreas rurais, realidade que não se aplica ao território municipal. Olinda caracteriza-se como município integralmente urbano, não possuindo área rural oficialmente constituída que justifique a utilização dos recursos e diretrizes do programa. Assim, no município, há disponibilidade de sistema de transporte público com bilhetagem eletrônica integrada (VEM Passe Livre), conveniada à Secretaria de Educação, o que garante a logística dos estudantes da rede estadual de ensino por meio de mecanismo eficiente, controlado e compatível com a dinâmica urbana local, tornando tecnicamente inadequada e desnecessária a adesão ao PETE.

Dessa forma, verifica-se que, em situações específicas e devidamente justificadas demandas emergenciais ou necessidades excepcionais de deslocamento —, torna-se necessária a adoção de outros instrumentos de contratação. Nesses casos, o ente responsável deve proceder à contratação por meio de instrumentos legais cabíveis, observando os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, a fim de assegurar a

continuidade do serviço público e o pleno acesso dos estudantes à educação.

### 1. Alinhamento da contratação com o planejamento do órgão/entidade

A pretendida contratação encontra-se alinhada com o planejamento da Secretaria de Educação, estando prevista no Plano de Contratação Anual (PCA), de acordo com as informações abaixo:

NÚMERO	MUNICÍPIO	NR DFD	VALOR
1	OLINDA	DFD.025.SEE/2026	R\$ 461.777,14

(Tabela 1: Plano de Contratação Anual – SUORG/GTRAE).

### 2. Descrição dos requisitos da contratação

Para o efetivo atendimento à necessidade pública à qual o objeto está relacionado, a solução contratada deverá estar apta à oferta do serviço de Transporte Escolar, em consonância com a legislação vigente. Neste sentido, precisa estar regularmente habilitada, perante os órgãos competentes, para realização do serviço, bem como ter estrutura suficiente para atender à demanda apresentada.

Esta estrutura necessária corresponde à disponibilização de veículos e condutores em quantidade adequada para transportar a demanda de estudantes com conforto e segurança, atendendo aos limites de atuação, condicionalidades e demais determinações da Lei Nº 13.463, de 9 de junho de 2008 (que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE), e suas alterações.

É necessário ainda que a solução a ser escolhida atenda as diversas normas para contratações sustentáveis e de acessibilidade, uma vez que a própria Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225 preconiza que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”. Portanto, faz-se necessário garantir que as contratações públicas satisfaçam tal direito subjetivo, com proteção para o bem jurídico, além de também ser um princípio que norteia o desenvolvimento nacional. Cabe ao estado, nesta e em todas as contratações, ponderar todos os pontos necessários para obter contratações sustentáveis, que garantam que o poder de compra estatal seja direcionado à proteção também do meio ambiente, garantindo, além da sustentabilidade, condições de acessibilidade. É necessário ainda atender integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), sobretudo no que regem os artigos 136 a 139 – que tratam especificamente da condução de escolares. Também são requisitos normativos para a contratação o que regem os órgãos de trânsito como CONTRAN, DENATRAN E DETRAN/PE. O detalhamento de tais requisitos será feito em item específico do Termo de Referência.

Haja vista a natureza do objetivo, é necessário também que a solução esteja de acordo com a Resolução Nº 156, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como o Manual do Transporte Escolar: Guia Completo de Boas Práticas Produzido pelo TCE-PE.

Estas condições dizem respeito a idade máxima do veículo e sua capacidade, além da necessidade de possuir tacógrafo, rastreador veicular, adesivo ou pintura com a identificação “ESCOLAR”, passar por inspeção semestral, possuir seguro, possuir capacidade para trafegar em vias pavimentadas e não pavimentadas. Tais requisitos para os veículos, além daquelas para os condutores, conforme indicado no referido Manual, serão elencadas e detalhadas no Termo de Referência ao qual este ETP se vinculará.

Atendendo a estes requisitos, espera-se que a solução contratada cumpra com o objetivo de garantir o direito constitucional do estudante ter acesso à escola por meio do Transporte Escolar, contribuindo com a geração de oportunidades e consequente equidade educacional em Pernambuco.

### 3. Levantamento de mercado

Para atendimento ao objeto em questão, algumas soluções podem ser analisadas.

#### 3.1. Oferta de Transporte Escolar diretamente pelo Estado

O atendimento aos estudantes da rede estadual com Transporte Escolar por meio de frota própria foi uma das soluções estudadas. No entanto, o Estado de Pernambuco não dispõe de frota própria para realizar a demanda. Além da aquisição imediata de veículos, esta solução demandaria contratação de serviço de condutores, manutenção e insumos para realização das viagens (como, por exemplo, combustível), o que não é viável a curto prazo.

O custo estimado para aplicar esta solução, considerando **apenas a aquisição de veículos** para realização do serviço, seria de **R\$1.486.420,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte reais)**. O valor foi estimado a partir do valor de mercado atual de veículos similares aos necessários

para atendimento da demanda, (doc. 81393726), as quantidades necessárias a partir das otimizações de rotas advindas do Sistema Transcolar PE, conforme relatório de viagens (doc. 80854116), detalhadas nas tabelas a seguir:

TIPOS DE VEÍCULOS	OLINDA	TOTAL
	QTD	
Até 8	0	0
Até 15	0	0
Até 23	0	0
Acima de 23	4	4

(Tabela 2: quantidades de veículos necessários para atendimento da demanda, por município).

TIPOS DE VEÍCULOS	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UND	TOTAL
Até 8	0	R\$ 76.226,00	R\$ 0,00
Até 15	0	R\$ 213.681,00	R\$ 0,00
Até 23	0	R\$ 208.008,00	R\$ 0,00
Acima de 23	4	R\$ 371.605,00	R\$ 1.486.420,00
<b>TOTAL GERAL</b>			R\$ 1.486.420,00

(Tabela 3: valor estimado para aquisição dos veículos conforme quantidades da tabela 2).

Portanto, como fica evidente diante dos dados mostrados nas tabelas anteriores, haveria um grande custo financeiro envolvido apenas com a compra de veículos, por parte do Estado, para fornecer o transporte escolar para este grupo de Municípios. Ainda há que se considerar os custos com mão de obra, combustível, manutenção, seguros, monitores (para os casos legalmente necessários) e todos os demais custos e conseqüente contratações correlatas necessárias para execução de tal demanda de forma direta, além da expansão da capacidade administrativa, por parte da Secretaria De Educação de Pernambuco, para coordenar toda a logística de prestação do serviço. Todavia, é necessário considerar que a adoção desta solução geraria uma maior capacidade de controle e de acompanhamento da execução do serviço, uma vez que prestado de forma direta.

### 3.2. Contratação de serviços de terceiros

Tendo em vista a inviabilidade atual de oferta de Transporte Escolar para estudantes da rede estadual de forma direta pela Secretaria de Educação de Pernambuco, considerando os motivos supracitados, as opções a serem consideradas no mercado correspondem a contratações de terceiros para execução da demanda.

As contratações podem seguir regimes de execução diversos e cabe à administração escolher o modelo mais eficaz e eficiente para atendimento ao interesse público. De acordo com estudo realizado pelo Centro Colaborador de Apoio ao Transporte Escolar (CECATE), disponível no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (*Cartilhas e Manuais — Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação*), atualizado em 08 de maio de 2023, a partir de uma amostra de 2.200 municípios, os regimes de execução do Transporte Escolar mais comuns são: valor por aluno, valor por quilômetro rodado, valor por quilômetro transportando aluno e valor fixo mensal.

O referido estudo traz, ainda, uma análise sobre os problemas de cada um dos métodos:

#### I. Valor por aluno:

- a. O Poder Público tem dificuldades no controle da quantidade de alunos transportados
- b. Redução do pagamento do motorista quando diminui a quantidade de alunos transportados.

c. O operador exclui alunos residentes em localidades distantes, com intuito de reduzir o custo de operação (diminuindo a quilometragem percorrida).

d. Pode ocorrer de o operador não ir até a residência do aluno e alegar que o mesmo está faltando a escola.

## II. Valor por quilômetro rodado:

a. Dificuldade de controle da quilometragem rodada, necessita-se de equipamento e presença de fiscais.

b. Possíveis adulterações, caso os valores de quilometragem sejam fornecidos pelos motoristas.

c. Utilização de caminhos mais longos, alegando mudança dos alunos, principalmente em regiões de assentamentos.

d. O processo de validação dos números fornecidos pelos operadores provoca atrasos no pagamento desses.

e. Em épocas de chuvas, por exemplo, o custo de alteração das rotas é crescente para o ente público.

f. O custo de inclusão de veículos não é, muitas vezes, assumido pelos operadores, o que, em vistas da elevada demanda de estudantes, acabam promovendo a superlotação dos veículos.

## III. Valor por quilômetro transportando aluno:

a. Não considera e nem remunera a quilometragem morta (trecho entre a garagem e o início da linha).

b. O pagamento por quilômetro rodado pode levar o operador a colocar suas garagens em pontos mais remotos do município.

c. Complexidade em definir os trechos em que não estão sendo transportados alunos.

## IV. Valor fixo mensal:

a. O operador pode optar por uma redução na quantidade de alunos transportados e quilometragem percorrida, sem reduções nos valores fixos mensais recebidos.

(Fonte: Aspectos Regulatórios do Transporte, CECATE/UFG/FNDE, disponível em: [HTTPS://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131\\_transporte escolar?download=13074:apostila\\_transporte\\_escolar\\_aspectos\\_regulatorios\\_do\\_transporte\\_escolar](https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-deconteudos/publicacoes/category/131_transporte escolar?download=13074:apostila_transporte_escolar_aspectos_regulatorios_do_transporte_escolar)).

De acordo com os relatórios de viagens apresentados pelo sistema Transcolar, anexos a este ETP, o custo para essa solução, considerando a realidade atual, seria de R\$ **461.777,14 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)**.

Município	Relatório de viagens (doc. SEI)	Estimativa para contratação anual - apenas viagens TR
OLINDA	26001514	R\$ 461.777,14
<b>TOTAL</b>		R\$ 461.777,14

(Tabela 4: valor estimado para contratação, conforme relatório de viagens do sistema Transcolar).

Nota-se que a adoção desta solução mostra-se a mais eficiente por ser a que geraria um melhor custo benefício para a Administração Pública, uma vez que não são necessárias a compra e a manutenção de uma grande quantidade de veículos, a contratação da mão-de-obra necessária para a gestão de forma centralizada, tampouco gastos diretos e indiretos com manutenção e demais insumos necessários.

## 4. Descrição da solução

Transpondo os dados da pesquisa realizada pelo CECATE/UFG/FNDE para a realidade do Estado de Pernambuco e considerando que o Estado de Pernambuco já vivencia este tipo de solução em contratos vigentes de transporte escolar para os municípios de Amaraji e Moreno (Nº 052/2023 e Nº 280/2022, respectivamente), verificamos como vantajosa a solução de contratação de serviços especializados de terceiros no formato de execução por valor por quilômetro transportando aluno.

Esta solução atende à necessidade de cumprir com o objeto em menor tempo possível, tendo em vista o urgente interesse público de acesso e permanência dos estudantes na rede estadual de ensino.

Para tanto, a contratação precisa prever e garantir a cobertura da demanda com frota de veículos, insumos, serviço de condutores, manutenção e atendimento às eventuais demandas apresentadas pela Secretaria de Educação de Pernambuco. Com isto, asseguramos a eficiência financeira, evitando comprometimento direto com combustível, manutenção/conserto de veículos e contratação/gestão de profissionais.

Cabe ressaltar que para ser possível adotar esta solução, além do atendimento de diversas legislações, decretos, regulamentos e recomendações dos órgãos de controle, o Estado de Pernambuco trabalhou para georreferenciar a rota entre a unidade escolar de origem e a unidade escolar de destino, através do Sistema Transcolar Pernambuco, onde foi possível, utilizando caracterização de estradas (tipo de pavimento, porte de veículo capaz de percorrer a via, trechos sem circulação veicular disponível, entre outras restrições), a geração de rotas que levam em consideração todas estas informações, além de outros dados pertinentes, de forma a se gerar um conjunto de viagens que otimiza o uso de veículos e garante o direito dos estudantes de serem

transportados até a escola.

## 5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para estimar as quantidades a serem contratadas, a Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE) utilizou o Sistema Transcolar Rural, fornecido por meio de convênio de Pesquisa e Desenvolvimento com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Esta ferramenta foi alimentada com dados de geolocalização das unidades escolares; e construção/refinamento de malhas viárias do município, classificando-as e apontando suas eventuais restrições de acesso.

Este conjunto de informações gerou propostas de rotas otimizadas, apontando a demanda de quilometragem e veículos necessários para atendimento à demanda, conforme tabela a seguir:

Município	Relatório de viagens (doc. SEI)	Estudantes atendidos	Veículos até 8	Veículos até 15	Veículos até 23	Veículos Acima de 23
OLINDA	80854116	430	0	0	0	4
<b>TOTAL</b>		430	0	0	0	4

(Tabela 5: Quantidades de estudantes para atendimento e de veículos necessários, conforme relatório do sistema transcolar).

O sistema Transcolar fornece, dentre outras possibilidades, diversos relatórios de georreferenciamento com rotas otimizadas e detalhamento de estimativas de custos. Através da localização das escolas, há uma roteirização inteligente, de forma a buscar a eficiência. Além das informações de localização das escolas, características das malhas viárias (tipo de asfalto, porte máximo comportado por cada trecho, velocidade média, etc.), parâmetros de distância, tempo máximo embarcado e outros, podem ser fornecidos e utilizados nesse roteamento de viagens de forma otimizada. Além disso, cabe destacar que as informações de georreferenciamento são alimentadas no sistema de forma prioritariamente automática, conforme nota técnica 03/2024 GISA (Doc. 81394901), de forma que mudança no conjunto de alunos pode alterar a quantidade de veículos e quilometragem que o sistema entende como resultado otimizado.

Os relatórios utilizados são:

• **Relatório de viagens:** Visão geral da viagem em termos quantitativos com os seguintes itens/colunas: viagem (número padrão da viagem), tipo (se com aluno embarcado - TR, de ligação entre turnos ou de retorno ao ponto de embarque), turno, sentido, quantidade de monitores, quilometragem e percentual de estrada de terra, estimativa de duração, capacidade do veículo e todas as estimativas de custos, rateados entre rede estadual e municipal (para os casos de rotas mistas) e escolas atendidas.

No cálculo pertinente à quilometragem, foram considerados os relatórios de viagens constantes no doc. 80854116 extraídos do Transcolar, através do georreferenciamento anteriormente realizado no intuito de se identificar as melhores rotas e a economicidade para a administração. Consta, na parte final dos arquivos, uma totalização com a demonstração das quantidades de veículos, por tipo (até 8, até 15 etc.), na coluna "veículo padrão", necessários para o serviço, levando em consideração a capacidade de alunos/passageiros.

Além disso, há também a informação de **quilometragem diária**, na coluna "veículos distância", quilometragem essa que, ao multiplicarmos por 202 (duzentos e dois) dias letivos, chegamos ao cálculo da quilometragem/ano estimada. No que diz respeito a estimativa de custo anual, para chegarmos no valor diário, precisamos levar em conta a informação presente na coluna "custo por tipo anual" e dividir o valor "TR" (estimativas das rotas com alunos embarcados) por 202 (duzentos e dois) dias letivos para obtermos a estimativa de custo diária.

### Exemplo de totalização do relatório de viagens

• **Relatório de mapas:** visão espacial e cartográfica da viagem, a partir do número de identificação fornecido no relatório de viagens, com as informações de quilometragem, previsão de duração, quantidade de alunos atendidos e estimativas de custos, além dos pontos de embarque e desembarque de estudantes, numerados de forma sequencial.

•**Relatório de custos:** relatório detalhado por veículo e por rota, com toda a composição de custos que envolvem a prestação do serviço, do salário do motorista, passando pelo combustível e outros custos inerentes o quanto cada item desse representa no custo da rota.

•**Relatório de Parâmetros:** relatório com os parâmetros que foram utilizados na estimativa de custos (preço do combustível, preço do serviço de rastreamento, lavagem, tacógrafo, etc.).

Este conjunto de relatórios fornecido pelo sistema deve ser lido de forma conjunta, uma vez que as informações sobre uma mesma rota se encontram divididas por tema nos diversos arquivos detalhados anteriormente. Todas as rotas possuem um número de identificação, que segue constante nos diversos arquivos gerados, o que facilita a análise e interpretação.

KM/dia por tipo de veículo					
Município	Relatório de viagens (doc. SEI)	Veículos até 8	Veículos até 15	Veículos até 23	Veículos Acima de 23
OLINDA	80854116	0	0	0	62,56
<b>TOTAL</b>		0	0	0	62,56

## 6. Estimativa do valor da contratação

O Sistema Transcolar Rural Pernambuco, citado acima, além dos dados de georreferenciamento de estudantes, escolas e malha viária, também foi alimentado com **parâmetros de custo**, a partir de estudo de mercado realizado com os principais itens que compõem o custo do serviço de transporte escolar no Estado. O levantamento considera os preços praticados e resultou em um total de R\$R\$461.777,14 (quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos). Os custos dos itens levados em consideração na estimativa, encontram-se disponíveis nos autos do processo, conforme numeração dos documentos contidos no Anexo H deste Termo de Referência.

Este valor foi calculado a partir de requisições que consideravam 202 dias letivos, uma vez que para o ano de 2026, esta é a quantidade de dias indicados no calendário letivo da Rede Estadual de Educação em Pernambuco. A informação relativa a quantidade de dias letivos de cada ano é regulada pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, lei 9394/ 96), conforme Art. 1, I: “ a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver”. Desta forma, a referida lei regula a quantidade mínima de 200 dias (duzentos), ficando a cargo de cada rede de ensino, ano a ano, definir e estimar a quantidade de dias letivos a serem executados no seu calendário escolar. Essa quantidade é variável e pode mudar ano a ano, devido a feriados e outros ajustes. A informação dos custos diários para cada município encontra-se no relatório de viagens, nas totalizações, onde podemos encontrar os custos diários, mensal e anual.

## 7. Justificativas para o não parcelamento da solução

Considerando que o objeto desta contratação está adstrito exclusivamente à rota entre a escola Compositor Antônio Maria e o prédio escolar temporário, a solução adotada configura-se como lote único, uma vez que não se verifica viabilidade técnica, operacional ou econômica para o parcelamento do objeto, o qual não traria ganhos de eficiência, competitividade ou economicidade à Administração Pública.

## 8. Contratações correlatas e/ou interdependentes

A contratação aqui pretendida é correlata aos contratos para oferta de serviço de Transporte Escolar nos municípios de Amaraji (Contrato nº 052/2023, vigente até 28 de junho de 2026) e Moreno (Contrato nº 280/2022 vigente até 26 de janeiro de 2026).

No entanto, não há inter-relação com outras contratações interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para atender aos objetivos esperados.

## 9. Resultados pretendidos

É esperado que seja garantido o direito constitucional de acesso e permanência dos estudantes da rede estadual nas escolas, diminuindo a evasão escolar e aumentando os índices de aprendizagem no Estado de Pernambuco, dentro da perspectiva da equidade de oportunidades entre os discentes.

Ademais, podem ser apontados como resultados específicos a serem atendidos o atendimento integral aos

preceitos legais; elevação da qualidade da oferta do transporte escolar, baseada nos princípios de eficiência e sustentabilidade; a garantia de condições de conforto, segurança e acessibilidade aos estudantes que utilizarão o serviço; e aplicação dos requisitos legais exigidos para o objeto em tela, no que se refere ao transporte de passageiros, além de especificações contratuais e normas técnicas cabíveis.

#### 10. Providências a serem adotadas

Previamente à contratação, serão nomeados gestores e fiscais dos contratos a serem celebrados, em conformidade com a legislação vigente, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, promovendo a execução eficiente do objeto contratado, com transparência, legalidade e observância aos princípios da administração pública.

#### 11. Possíveis impactos ambientais

Pela natureza do objeto a ser contratado, a emissão de gases poluentes na atmosfera pode representar um impacto ambiental relevante. Considerando a essencialidade do serviço para interesse público, caberá à empresa a ser contratada o cumprimento dos critérios dos órgãos fiscalizadores e da política de sustentabilidade ambiental vigente:

- a. Atender aos limites máximos de ruídos fixados na Resolução CONAMA N° 1, de 11/02/1993 e legislação correlata;
- b. Atender aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA N° 18, de 06/05/1986, e legislação correlata;
- c. Atender, no que couber, à Resolução CONATRAM N° 402, de 26/04/2012, e suas alterações, em relação às características de acessibilidade, e,
- d. Adotar mecanismos e procedimentos de uso racional de água e energia elétrica e utilização de produtos de limpeza e conservação que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA, conforme estabelece o Decreto N° 2.830-R de 19/08/2011.

#### 12. Posicionamento conclusivo

Respalhado na constituição e legislação educacional, o Transporte Escolar visa garantir a igualdade de oportunidade de acesso e permanência na escola e, conseqüentemente, viabiliza equidade no ensino e aprendizagem dos estudantes, independentemente de onde residem.

Verificou-se, no presente documento, as possibilidades de atender a este objeto, chegando-se à conclusão de que a contratação de empresa especializada é a opção mais adequada para tal finalidade. Neste sentido, a abertura de processo licitatório emergencial é um procedimento viável para gerar os resultados pretendidos, de modo a atender aos princípios da administração pública, aumentar o poder de barganha (uma vez que a ampla competição pode trazer benefícios para o Estado quanto a preços e qualidade no serviço), obter economia de escala (considerando o tamanho da demanda), e reduzir custos de transação (deixando a oferta do serviço com empresa especializada para tal, o que evita a aquisição de produtos e mão de obra específica para realizar de forma direta).

Por fim, ressaltamos a urgência da realização dos trâmites processuais necessários para realização da contratação, considerando que o serviço precisa ser iniciado a partir do mês de março de 2026.

Recife, data de assinatura do SEI.

<b>Servidores responsáveis pela elaboração</b>				
<b>Nome</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Setor/Gerência</b>
Juliana de Barros Lins	juliana.lins@adm.educacao.pe.gov.br	(81) 98687- 7863	300.715-4	SUORG/GTRAE

Atenciosamente,

**JULIANA de Barros LINS**

Superintendente de Organização da Rede Escolar



Documento assinado eletronicamente por **Juliana de Barros Lins**, em 26/03/2026, às 09:54, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83625690** e o código CRC **F9634B95**.

**Referência:** Processo nº 1400003032.000053/2026-76

SEI nº 83625690